



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1084366

Ano Ref.:

2017



Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: Volume:

DM

005

Orgão/Entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Município:

CAMPINA VERDE

Relator Atual:

CONS. SUBST. LICURGO MOURAO

Redistribuição:

09/03/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 14/01/2020 faço a abertura do volume nº 5 referente ao processo nº 1084366 sendo que o volume nº 4, encerrou-se com o Termo de fl. 731.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 733 é:
TERMO DE JUNTADA 10



PROTOCOLO
JOÃO VITORINO SACRAMENTO



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 001/2018

Portaria nº. 008/2018, publicada em 18 de junho de 2018 (Instauração)

Portaria nº. 013/2018, publicada em 29 de outubro de 2018 (Prorrogação)

Portaria nº. 007/2019, publicada em 03 de abril de 2019 (Prorrogação)

Portaria nº. 013/2019, publicada em 07 de agosto de 2019 (Prorrogação)



Objeto: Promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.

Tomador de Contas Especial: Paulo Luciano Arantes Freitas

TERMO DE JUNTADA Nº 10

Aos 7 (sete) dias do mês de agosto de 2019, na Cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais faço a juntada a estes autos dos seguintes documentos:

FOLHAS	DESCRIÇÃO
639	Notificação nº. 002/2019, de 16/07/2019 – Notificação de Débito ao responsável.
640	Publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais no dia 17/07/2019 do Edital de Intimação para Pagamento.
641 a 643	Comunicação Interna nº 007/2019-CONINT, de 18/07/2019, do órgão de controle interno para o Presidente da Câmara, indagando de as recomendações propostas pelo Tomador de Contas Especial foram ou estão sendo implementadas;
644	Comunicação Interna nº 008/2019-CONINT, de 18/07/2019, do órgão de controle interno para o Tomador de Contas Especial tratando sobre a inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração.
645 a 647	Ofício nº. 047/2019-CMCV, de 31/07/2019, do Presidente da Câmara para o Conselheiro-Presidente do TCEMG, solicitado dilação de prazo para conclusão dos trabalhos da TCE nº. 001/2018.
648 a 649	Publicação no Diário Oficial de Contas do TCEMG dispondo sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos

[Handwritten signature]

	da TCE nº. 001/2018.
650 a 651	Portaria nº. 013/2019, de 07/08/2019, dispondo sobre a nova prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da TCE nº. 001/2018.



Campina Verde, 7 de agosto de 2019

Paulo Luciano Arantes Freitas
Tomador de Contas Especial

Câmara Municipal de Campina Verde – MG
Rua 26, nº. 114 – Centro – Campina Verde – MG
CEP: 38 270000
Telefone: (34) 3412 1053
e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br
Site Eletrônico: campinaverde.mg.leg.br

Handwritten signature



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

NOTIFICAÇÃO Nº. 002/2019

Campina Verde, 16 de julho de 2019

Assunto: Notificação de Débito

Sr. José Humberto de Sousa
Avenida 21, nº. 193 – Centro
Campina Verde-MG – CEP – 38 270000

Informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018 instaurada pela Câmara Municipal de Campina Verde, por meio da Portaria nº. 008/2018, publicada no quadro de avisos da Câmara, no dia 18/06/2018, prorrogada pelas Portarias nºs. 013/2018 de 29/10/2018 e 007/2019, de 03/04/2019, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.

Dos exames procedidos foi verificada a existência de débito com o erário para o qual V. S^a. configura como responsável no valor de R\$ 1.644.253,27 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), atualizado monetariamente e com juros simples de 1% (um por cento) ao mês, até o dia 31/06/2019.

O pagamento do débito deverá ser realizado até o dia 31/07/2019, oportunidade na qual, o valor acima referenciado, será atualizado até o a data do efetivo pagamento.

Fica V. S^a. ciente que caso não ocorra o pagamento até o prazo estipulado, o processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº. 03/2013 do TCEMG para a cobrança do débito e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa., sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.


Marcos Donizetti Martins Lima

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde – MG

Recebi a presente notificação em ____/____/____

Assinatura:




Vide verso



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



COMUNICAÇÃO INTERNA nº. 007/2019 – CONINT

Ref.: Recomendações contidas no Relatório do Tomador de Contas

Exmº. Sr.

Vereador Marcos Donizetti Martins Lima

DD. Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

No dia 15 de julho do corrente ano, recebemos os autos da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018 instaurada pela Câmara Municipal de Campina Verde, por meio da Portaria nº. 008/2018, publicada no quadro de avisos da Câmara, no dia 18/06/2018, prorrogada pelas Portarias nºs. 013/2018 de 29/10/2018 e 007/2019, de 03/04/2019, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017, instruída pelo tomador de Sr. Paulo Luciano Arantes Freitas, designado por meio da Portaria nº. 009/2018, publicada no quadro de avisos da Câmara, no dia 18/06/2018, bem como o Relatório do Tomador de contas, para manifestação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº. 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No citado relatório, e através da Comunicação Interna nº. TOMTCE-008/2019, encaminhada pelo

Tomador de Contas Especial a V. Ex^a., ele recomenda a adoção de medidas que possibilitem prevenir a ocorrência de situações semelhantes aos identificados pela Tomada de Contas Especial:

- Notificar o Sr. José Humberto de Sousa ao ressarcimento do débito apurado, bem como a inscrição de seu nome na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades apurados;

- Realização de concurso público para provimento dos cargos na Câmara, principalmente o cargo efetivo de Supervisor de Contabilidade, evitando-se assim a alta rotatividade, uma vez que o mandato do da Mesa Diretora é de apenas um ano e constantemente temos alterações significativas no quadro de pessoal, o que leva a não qualificação dos mesmos em face do pequeno período de tempo em que os mesmos permanecem como servidores;

- Criação dos seguintes cargos efetivos:

- Técnico em Informática;

- Assistente de Contabilidade;

- Assistente de Pessoal;

- Assistente de Tesouraria;

- Assistente de Compras e Licitações;

- Assistente de Controle Interno;

- Qualificação e profissionalização dos servidores;

- Segregação de funções, como exemplo citamos: Quem faz a liquidação do empenho, não faz o pagamento;

- Divulgação mensal de todas as compras realizadas e pagamentos realizados;

- Atualização do site da Câmara e Portal da Transparência;



Handwritten signature and initials.

– Elaboração de manual de rotinas e procedimentos administrativos e de Controle Interno;

– Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

– Promover a efetiva verificação de todos os pagamentos, através da leitura atenta de documentos apresentados pelos diversos servidores da Câmara Municipal, principalmente cheques e outros documentos autorizativos de pagamentos;

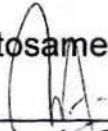
– Não compartilhamento de senhas de acesso e assinaturas eletrônicas de conta corrente da Câmara.

Diante do exposto, **INDAGO** a V. Ex^a., se as recomendações propostas foram ou estão implementadas, e, caso contrário, informações quanto ao cronograma de implementação das mesmas.

Cumpre observar que, o não cumprimento do disposto no inciso V artigo 12 da Instrução Normativa nº. 03/2013, do TCEMG, ou seja, a inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração, impossibilita a emissão do certificado de auditoria e do relatório conclusivo do controle interno

Campina Verde, 18 de julho de 2019

Respeitosamente,



Fernando Antônio da Silva Ramos
Controlador Interno



ph.



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaias Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 008/2019 - CONINT **Assunto: Tomada de Contas Especial nº. 001/2018**

Paulo Luciano Arantes Freitas
Tomador de Contas Especial

Prezado Senhor,

Concluídos os trabalhos, obedecendo ao disposto no artigo 12 da Instrução Normativa nº. 03/2013, do TCEMG, V. S^a. encaminhou o relatório conclusivo e os autos da tomada de contas especial, para manifestação deste órgão de controle interno, o qual emitirá certificado de auditoria sobre a regularidade das contas e relatório conclusivo quanto a:

- I – apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos por cada um dos responsáveis;
- II – identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula;
- III – quantificação do dano;
- IV – parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;
- V – inscrição, na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente, das responsabilidades em apuração; e**
- VI – providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes.

Ao analisar a documentação encaminhada, verificamos que não foi realizada a inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente.

Diante do exposto, encaminhei a Comunicação Interna nº. 007/2019-CONINT ao Presidente da Câmara, indagando se as recomendações propostas foram ou estão sendo implementadas, principalmente a prevista no inciso V artigo 12 da Instrução Normativa nº. 03/2013, do TCEMG, uma vez que, sem a devida inscrição, fico impossibilitado de emitir o certificado de auditoria e o citado relatório conclusivo.

Campina Verde, 18 de julho de 2019

Atenciosamente,
Fernando Antônio da Silva Ramos
Controlador Interno



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



Ofício nº. 047/2019 – CMCV

Assunto: Solicita Dilação de Prazo – Tomada de Contas Especial

Campina Verde, 31 de julho de 2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS/TCEMG**

O Vereador Marcos Donizetti Martins Lima, Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, nacionalidade brasileira, estado civil: casado, portador da cédula de identidade nº. MG-8.722.603, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 027.901.626-38, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, nº. 407, Bairro São Vicente, na Cidade de Campina Verde/MG, vem à presença de Vossa Excelência, em face da complexidade dos fatos a serem apurados e de não se ter, até a presente data, obtido êxito na Inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente, das responsabilidades apuradas, inscrição esta, inclusive, solicitada via judicial, solicitar que seja **dilatado o prazo, em mais 120 (cento e vinte) dias**, para o encaminhamento a esse Egrégio Tribunal, dos autos da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018, instaurada, conforme determinação expressa no ofício nº. 3011/2018, do então Presidente Conselheiro, Dr. Cláudio Couto Terrão, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à

apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.



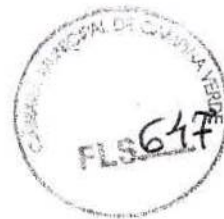
Atenciosamente,


Vereador Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Maurício José Torres Duarte
Digníssimo Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, nº1315 - Bairro Luxemburgo
CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20304510 - AC CAMPINA VERDE
CAMPINA VERDE - MG
CNPJ...: 34028316183941 Ins Est.: 0620144620013



COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMPINA VERDE CAMARA MUNICIP
CNPJ/CPF.....: 23370075000160
Doc. Post.....: 335988694
Contrato...: 9912377227 Cod. Adm.: 15177866
Cartao...: 71140565

Movimento...: 31/07/2019 Hora.....: 12:48:33
Caixa.....: 92732443 Matrícula...: 84123680
Lancamento...: 017 Atendimento: 00009
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1681588917

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
COMBO SEDEX 12	1	40,60+
Valor do Porte(R\$)...	30,20	
Cep Destino: 30380-435 (MG)		
Peso real (KG).....	0,024	
Peso Tarifado.....	0,024	
OBJETO.....	SM081714897BR	

PE - 1 ED - SSES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75
Valor AdValorem.....: 4,65
Valor Declarado(R\$) : 252,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 40,60

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não
ES - Entrega sábado - Sim/Não
RE - Restrição de entrega - Sim/Não

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00

SEGUNDA CÂMARA

CONS. GILBERTO DINIZ
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1072455, Grupo Dos 3, Marcelo Landi Matte

Leia-se:

SEGUNDA CÂMARA

CONS. GILBERTO DINIZ
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1072455, Secretaria de Estado da Cultura, Grupo dos 3

INTIMAÇÃO Nº 12.936/2019

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), ficam os responsáveis pelo envio das Tomadas de Contas Especiais abaixo mencionadas ou documentação complementar, intimados quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Mauri Torres, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

1 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 130/2019 (Processo nº 1320.01.0014916/2019-16), protocolizado sob o nº 5413411/2019 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 6102/2018.

2 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 131/2019 (Processo nº 1320.01.0014957/2019-73), protocolizado sob o nº 5413311/2019 - Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 6122/2018, 6123/2018 e 6124/2018.

3 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 148/2019 (Processo nº 1320.01.0020078/2018-34), protocolizado sob o nº 6140610/2019 - Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 5708/2017, 5717/2017, 5718/2017, 5719/2017, 5720/2017, 5724/2017 e 5873/2017.

4 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 149/2019 (Processo nº 1320.01.0020058/2018-89), protocolizado sob o nº 6140710/2019 - Tomadas de Contas Especiais

instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 5695/2017, 5696/2017, 5697/2017, 5698/2017, 5699/2017 e 5700/2017.

5 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 151/2019 (Processo nº 1320.01.0032664/2019-97), protocolizado sob o nº 6140510/2019 - Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 6569/2018, 6573/2018 e 6574/2018.

6 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 153/2019 (Processo nº 1320.01.0023163/2018-62), protocolizado sob o nº 6140810/2019 - Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 5751/2017, 5752/2017, 5753/2017, 5754/2017, 5755/2017 e 5756/2017.

7 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 155/2019 (Processo nº 1320.01.0023234/2018-85), protocolizado sob o nº 6140910/2019 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/Nº 6353/2018.

8 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 156/2019 (Processo nº 1320.01.0023026/2018-75), protocolizado sob o nº 6141010/2019 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/Nº 5577/2017.

9 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 157/2019 (Processo nº 1320.01.0023060/2018-30), protocolizado sob o nº 6141110/2019 - Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 5538/2016, 5539/2016, 5545/2016, 5547/2016 e 5573/2016.

10 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 159/2019 (Processo nº 1320.01.0022117/2018-77), protocolizado sob o nº 5421111/2019 - Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 6148/2018, 6149/2018 e 6150/2018.

11 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 160/2019 (Processo nº 1320.01.0029594/2019-52), protocolizado sob o nº 5421011/2019 - Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 6469/2018, 6470/2018, 6471/2018 e 6472/2018.

12 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 161/2019 (Processo nº 1320.01.0023168/2018-24), protocolizado sob o nº 6141310/2019 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/Nº 6160/2018.

13 - Ofício SES/GAB-CTCE nº 162/2019 (Processo nº 1320.01.0031697/2019-16), protocolizado sob o nº

6141410/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N^{os} 5728/2017 e 5729/2017.

14 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 163/2019 (Processo n^o 1320.01.0031503/2019-16), protocolizado sob o n^o 5421211/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N^o 5540/2016.

15 – Ofício SES/GAB-CTCE n^o 164/2019 (Processo n^o 1320.01.0022796/2018-77), protocolizado sob o n^o 6141510/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N^{os} 6342/2018, 6343/2018 e 6345/2018.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

1 – Ofício IDENE/DG n^o 91/2019, protocolizado sob o n^o 5418811/2019 – Tomada de Contas Especial n^o 004/2018 – Portaria IDENE n^o 31/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

1 – Ofício n^o 047/2019 – CMCV, protocolizado sob o n^o 5416911/2019, Tomada de Contas Especial n^o 001/2018, instaurada pela Portaria n^o 008/2018.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, em caráter excepcional, os pedidos formulados e prorrogo por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa n^o 03/2013, alterada pela Instrução Normativa n^o 03/2018, in verbis:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual n^o 102, de 17/01/2008.”

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1^o, da Portaria n^o 16/PRES./16, in verbis:

“Art. 1^o O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n^o 03/2013, alterada pela Instrução Normativa n^o 03/2018, c/c a Decisão Normativa n^o 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa n^o 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa n^o 03/2013, alterada pela Instrução Normativa n^o 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1^o do art. 248 da Resolução TCEMG n^o 12/2008 (Regimento Interno).

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução 10/2010.

TRIBUNAL PLENO

Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



PORTARIA Nº. 013/2019

Dispõe sobre a nova prorrogação por mais 120 (cento e vinte) do prazo para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018 ao TCE/MG instaurada pela Portaria nº. 008/2018, de 2 de março de 2018, prorrogada pela Portaria nº. 013/2018, de 29/10/2018, que tem como objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.



O Vereador Marcos Donizetti Martins Lima, Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde-MG, em pleno exercício de suas funções, usando de suas atribuições, na forma da lei; e,

Considerando o Ofício nº. 047/2019, de 31 de julho de 2019, oportunidade na qual, foi solicitada, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nova dilação do prazo, em mais 120 (cento e vinte) dias, para o encaminhamento ao Tribunal, dos autos da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018;

Considerando a Intimação nº 12.936/2019, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 07/08/2019, cujo Despacho exarado é pelo deferimento, em caráter excepcional, da prorrogação em mais 120 (cento e vinte) dias, para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018 ao TCE/MG;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, do prazo para encaminhamento da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, instaurada pela Portaria nº. 008/2018, de 2 de março de 2018, prorrogada pelas Portarias nº. 013/2018, de 29/10/2018 e 07/2019, de 03/04/2019, que tem como objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido

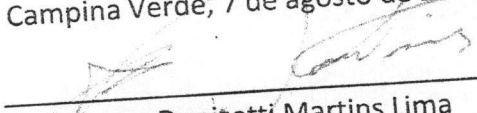
repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.

Art. 2º. – Em razão do disposto no antigo anterior, o encaminhamento da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deverá ocorrer até o dia 05/12/2019, salvo necessário e justificado deferimento de prorrogação de prazo.

Art. 2º. – Entrará a presente portaria em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campina Verde, 7 de agosto de 2019



Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente

Certifico que o presente documento foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Campina Verde na presente data.
Campina Verde – MG
07/08/2019



Eliene Rezende Freitas Martins
Assistente Administrativo







Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 001/2018

Portaria nº. 008/2018, publicada em 18 de junho de 2018 (Instauração)

Portaria nº. 013/2018, publicada em 29 de outubro de 2018 (Prorrogação)

Portaria nº. 007/2019, publicada em 03 de abril de 2019 (Prorrogação)

Portaria nº. 013/2019, publicada em 07 de agosto de 2019 (Prorrogação)

Objeto: Promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.

Tomador de Contas Especial: Paulo Luciano Arantes Freitas

TERMO DE JUNTADA Nº 11

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2019, na Cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais faço a juntada a estes autos dos seguintes documentos:

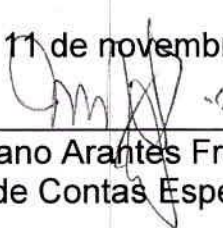
FOLHAS	DESCRIÇÃO
654 a 655	Comunicação Interna nº. PRESTCE-001/2019, de 28/10/2019, do Presidente da Câmara para as Assessorias Contábil e Jurídica da Câmara, determinando a atualização do valor do dano causado ao erário e a inscrição do nome do responsável na conta contábil diversos responsáveis ou correspondentes.
656 a 657	Ofício nº. 064/2019, de 05/11/2019, da Assessoria Contábil, para a empresa SMARAPD Informática Ltda.
658 a 673	Comunicação Interna nº. ASSCON-001/2019, de 08/11/2019, das Assessorias Contábil e Jurídica respondendo à comunicação interna nº. PRESTCE001/2019, de 28/10/2019.

Handwritten signature



674 a 709	Comunicação Interna nº PRESTCE-002/2019, de 08/11/2019, do Presidente da Câmara para o Controle Interno, respondendo à Comunicação Interna nº. 007/2019-CONINT, de 18/07/2019.
-----------	--

Campina Verde, 11 de novembro de 2019


Paulo Luciano Arantes Freitas
Tomador de Contas Especial

Câmara Municipal de Campina Verde – MG
Rua 26, nº. 114 – Centro – Campina Verde – MG
CEP: 38 270000
Telefone: (34) 3412 1053
e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br
Site Eletrônico: campinaverde.mg.leg.br





Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaias Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



Campina Verde - MG, 28 de outubro de 2019

Comunicação Interna nº. PRESTCE-001/2019

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 001/2018

Inscrição na conta contábil diversos responsáveis ou correspondente

Senhora Assessora Contábil, Senhora Assessora Jurídica,

Como é de conhecimento de Vv. Ss., por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi instaurada a Tomada de Contas Especial nº. 001/2018 que tem o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.

Encerrada a apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018 concluiu-se pela existência de dano ao Erário na importância apurada de **R\$ 1.644.253,27** (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), **atualizado monetariamente até o dia 30/06/2019, com juros simples de 1% (um por cento), ao mês**, utilizando-se da tabela válida para o mês de maio de 2019, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Justiça de 1ª Instância, Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG). sendo identificado como responsável o Sr. José Humberto de Sousa, RG M-2618.235 - SSP/MG, CPF nº. 287.511.756 - 49, endereço residencial: Avenida 21, nº. 193 - Centro - Campina Verde - MG - CEP - 38270-000, que cometeu infrações dispostas no artigo 312 do CPB (peculato) e no artigo 299, parágrafo único do CPB (falsidade ideológica), constituindo assim, infringência ao disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal, quando, no desempenho de suas funções, junto à Câmara Municipal deixou, de forma dolosa, de repassar aos cofres públicos municipais, os valores referentes ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte dos

vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, no período devidamente apurado e constante dos autos.

Sendo assim, determino a Vv. Ss., que em trabalho conjunto, observados os dispositivos legais pertinentes, procedam os cálculos para a atualização do valor do dano apurado causado ao erário, bem como a inscrição do nome do responsável retro mencionado, na conta contábil diversos responsáveis ou correspondente.


Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente da Câmara

Sr^a. Vanilda Honorata de Oliveira
Assessora Contábil

Dr^a. Paula Brito Alves
Assessora Jurídica







Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



Campina Verde, 5 de novembro de 2019.

Ofício nº. 064/2019

Assunto: Orientação para lançamento

Prezados Senhores,

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi instaurada a Tomada de Contas Especial nº. 001/2018 que tem o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.

Encerrada a apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018 concluiu-se pela existência de dano ao Erário na importância apurada de **R\$ 1.687.637,56 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, atualizado monetariamente até o dia 31/10/2019, com juros simples de 1% (um por cento) ao mês, utilizando-se da tabela válida para o mês de outubro de 2019, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Justiça de 1ª Instância, Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG), sendo identificado como responsável o Sr. José Humberto de Sousa, RG M-2618.235 – SSP/MG, CPF nº. 287.511.756 - 49, endereço residencial: Avenida 21, nº. 193 – Centro – Campina Verde – MG – CEP – 38270-000, que cometeu infrações dispostas no artigo 312 do CPB (peculato) e no artigo 299, parágrafo único do CPB (falsidade ideológica), constituindo assim, infringência ao disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal, quando, no desempenho de suas funções,

junto à Câmara Municipal deixou, de forma dolosa, de repassar aos cofres públicos municipais, os valores referentes ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, no período devidamente apurado e constante dos autos.



Sendo assim, solicito a Vv. Ss., que promovam as ações técnicas necessárias, observados os dispositivos legais pertinentes, para a inscrição do nome do responsável retro mencionado, em conta contábil específica, e se esta, inicialmente deverá ser a curto prazo ou longo prazo?

Atenciosamente

Vanilda Honorata de Oliveira
Assessora Contábil

À
SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
Consultoria
(via e-mail)

Com cópia
Exmº. Sr.
Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL CAMPINA VERDE
PROTOCOLADO Nº 555/13
05/02/13 16:40 hs

Eliene R. E. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C. Verde MG



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



Campina Verde, 08 de novembro de 2019.



Comunicação Interna nº ASSCON-001/2019

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº001/2018

Inscrição na conta contábil diversos responsáveis ou correspondentes.

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação expressa na Comunicação Interna nº PRESTCE/001/2019, de 28/10/2019, temos a informar o que se segue:

1. Atualização do valor apurado do dano causado ao erário

Confeccionamos planilha contendo o demonstrativo financeiro do débito atualizado até o dia 31/10/2019, utilizando a tabela válida para o mês de outubro do ano de 2019, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Justiça de 1ª Instância, Fatores de Atualização Monetária baseados em ICGJ (TJMG), obtendo-se o montante de **R\$1.687.637,56** (Um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). (Cópia anexa).

2. Inscrição na conta contábil e demais lançamentos legais

Enviamos em 05/11/2019, o Ofício nº064/2019, à Empresa SMARAPD Informática Ltda. Empresa esta, contratada para, entre outros, atualização, suporte e manutenção técnica de Sistema Integrado da Câmara Municipal de Campina Verde, incluindo softwares específicos à Administração Pública Municipal nas áreas de Sistema de Patrimônio, Sistema de Compras, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Contabilidade, Sistema de Licitações, Sistema de Recursos Humanos e Sistema de Portal da Transparência, solicitando que fossem adotadas as medidas técnicas para a realização do lançamento contábil, uma vez que tal lançamento nunca havia sido realizado na contabilidade desta Câmara Municipal, oportunidade na qual, fomos orientados a realizar os lançamentos contábeis listados a seguir: (Cópia anexa)

Lançamentos a serem realizados no ativo da entidade Câmara Municipal registrando os direitos a receber.

1.2.1.2.1.05.03 CRÉDITOS A RECEBER
DECORRENTES DE DESFALQUES
OU DESVIOS - TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL (P)

DÉBITO NO ATIVO PERMANENTE
REGISTRANDO O DIREITO A
RECEBER.

4.1.1.2.1.03.01 IRRF - PESSOAS FÍSICAS

CRÉDITO NA VPA REGISTRANDO A
CONTRAPARTIDA DO DIREITO A
RECEBER.



Na parte do Passivo a seguir o lançamento registrando a obrigação a pagar da entidade Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal.

2.2.1.4.1.99.00 OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (P)

CRÉDITO NO PASSIVO
REFERENTE A OBRIGAÇÃO DA
ENTIDADE PARA COM A
PREFEITURA MUNICIPAL
REFERENTE AOS VALORES DE
IRRF.

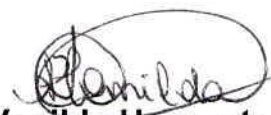
3.1.1.2.1.01.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS

DÉBITO NA VPD DE
VENCIMENTOS E SALÁRIOS
REGISTRANDO A
CONTRAPARTIDA DO PASSIVO,
DE ACORDO COM A ORIGEM
DOS VALORES A RECEBER SENDO
O IRRF DERIVADO DE
VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

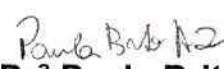
OBS: Os valores serão contabilizados no Passivo Longo Prazo (P), pois a conta trata de valores a serem executados com data acima de 12 meses que derivam de execução para a baixa dos mesmos, porém como não haverá execução orçamentária para a baixa destes valores, os saldos devem ser baixados manualmente conforme o recebimento do IRRF for realizado.

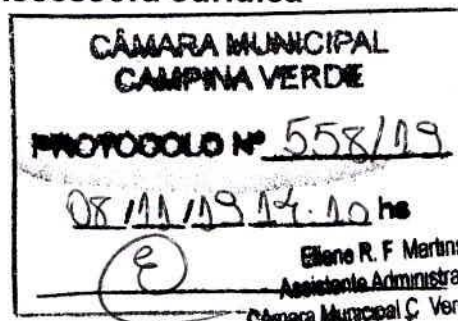
Anexamos a esta também a documentação comprobatória dos lançamentos efetuados.

Atenciosamente,


Srª Vanilda Honorata de Oliveira
Assessora Contábil

Exmº Sr.
Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente da Câmara


Drª Paula Brito Alves
Assessora Jurídica



DATA - 31/10/2019	
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO - ABR/2009 A DEZ/2016	
CORREÇÃO MONETÁRIA MAIS 1% DE JUROS AO MÊS	
VALORES ATUALIZADOS ATÉ O DIA 31/10/2019	

ANO 2009 - VALORES EM REAIS (R\$)						
MÊS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA	Nº DE MESES	JUROS 1% AO MÊS	VALOR DOS JUROS
ABR	3.999,90	1,7787669	7.114,89	126	126%	8.964,76
MAI	2.200,00	1,7690370	3.891,88	125	125%	4.864,85
JUN	2.000,00	1,7584867	3.516,97	124	124%	4.361,04
JUL	3.566,20	1,7511317	6.244,89	123	123%	7.681,21
AGO	1.800,00	1,7471132	3.144,80	122	122%	3.836,66
SET	1.800,00	1,7457169	3.142,29	121	121%	3.802,17
OUT	1.700,00	1,7429281	2.962,98	120	120%	3.555,58
NOV	5.447,55	1,7387553	9.471,96	119	119%	11.271,63
DEZ	2.628,81	1,7323455	4.554,01	118	118%	5.373,73
TOTAL	25.142,46		44.044,67			53.711,63
						97.756,30



Handwritten signature

ANO 2010 - VALORES EM REAIS (R\$)						
MÊS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA	Nº DE MESES	JUROS 1% AO MÊS	VALOR DOS JUROS
DEZ	4.959,77	1,6329909	8.099,26	106	106%	8.585,21
TOTAL	4.959,77		8.099,26			8.585,21
						16.684,47
						16.684,47

ANO 2011 - VALORES EM REAIS (R\$)						
MÊS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA	Nº DE MESES	JUROS 1% AO MÊS	VALOR DOS JUROS
JUN	5.273,66	1,5687093	8.272,84	100	100%	8.272,84
JUL	5.712,85	1,5652657	8.942,13	99	99%	8.852,71
AGO	5.272,98	1,5652657	8.253,61	98	98%	8.088,54
SET	5.272,98	1,5587193	8.219,10	97	97%	7.972,52
OUT	5.879,16	1,5517361	9.122,90	96	96%	8.757,99
NOV	5.272,98	1,5467867	8.156,18	95	95%	7.748,37
DEZ	10.253,28	1,5380200	15.769,75	94	94%	14.823,56
TOTAL	42.937,89		66.736,51			64.516,53
						131.253,04



Handwritten signature or mark.

ANO 2012 - VALORES EM REAIS (R\$)						
MÊS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA	Nº DE MESES	JUROS 1% AO MÊS	VALOR DOS JUROS
JAN	4.891,92	1,5302161	7.485,69	93	93%	6.961,70
FEV	6.811,45	1,5224514	10.370,10	92	92%	9.540,49
MAR	7.332,49	1,5165370	11.119,99	91	91%	10.119,19
ABR	7.045,67	1,5138116	10.665,82	90	90%	9.599,24
MAI	7.055,17	1,5041855	10.612,28	89	89%	9.444,93
JUN	7.055,17	1,4959572	10.554,23	88	88%	9.287,72
JUL	6.865,65	1,4920780	10.244,09	87	87%	8.912,35
AGO	7.565,87	1,4856894	11.240,53	86	86%	9.666,86
SET	7.081,55	1,4790340	10.473,85	85	85%	8.902,78
OUT	7.746,25	1,4697746	11.385,24	84	84%	9.563,60
NOV	7.055,17	1,4594124	10.296,40	83	83%	8.546,01
DEZ	14.387,07	1,4515742	20.883,90	82	82%	17.124,80
TOTAL	90.893,43		135.332,14			117.669,68
						253.001,82



Handwritten signature or initials.

ANO 2013 - VALORES EM REAIS (R\$)

MÊS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA	Nº DE MESES	JUROS 1% AO MÊS	VALOR DOS JUROS	VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA + VALOR DOS JUROS
JAN	11.780,36	1,4409115	16.974,46	81	81%	13.749,31	30.723,77
FEV	11.558,77	1,4277757	16.503,33	80	80%	13.202,66	29.706,00
MAR	11.678,77	1,4203897	16.588,40	79	79%	13.104,84	29.693,24
ABR	11.618,77	1,4119180	16.404,75	78	78%	12.795,71	29.200,46
MAI	11.618,77	1,4036365	16.308,53	77	77%	12.557,57	28.866,10
JUN	12.122,72	1,3987412	16.956,55	76	76%	12.886,98	29.843,52
JUL	12.114,21	1,3948357	16.897,33	75	75%	12.673,00	29.570,33
AGO	11.079,63	1,3966515	15.474,38	74	74%	11.451,04	26.925,42
SET	11.099,93	1,3944199	15.477,96	73	73%	11.298,91	26.776,88
OUT	11.770,71	1,3906653	16.369,12	72	72%	11.785,76	28.154,88
NOV	11.079,63	1,3822335	15.314,64	71	71%	10.873,39	26.188,03
DEZ	22.862,51	1,3748095	31.431,60	70	70%	22.002,12	53.433,71
TOTAL	150.384,78		210.701,05			158.381,29	369.082,34



[Handwritten signature]

ANO 2014 - VALORES EM REAIS (R\$)						
MÊS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA	Nº DE MESES	JUROS 1% AO MÊS	VALOR DOS JUROS
JAN	10.849,87	1,3649817	14.809,87	69	69%	10.218,81
FEV	10.906,87	1,3564362	14.794,47	68	68%	10.060,24
MAR	10.849,87	1,3478103	14.623,57	67	67%	9.797,79
ABR	11.180,94	1,3368480	14.947,22	66	66%	9.865,17
MAI	11.433,11	1,3265015	15.166,04	65	65%	9.857,93
JUN	12.285,77	1,3185900	16.199,89	64	64%	10.367,93
JUL	11.040,22	1,3151704	14.519,77	63	63%	9.147,46
AGO	11.060,22	1,3134630	14.527,19	62	62%	9.006,86
SET	11.676,13	1,3111030	15.308,61	61	61%	9.338,25
OUT	18.163,90	1,3047100	23.698,62	60	60%	14.219,17
NOV	11.184,85	1,2997703	14.537,74	59	59%	8.577,27
DEZ	22.199,84	1,2929185	28.702,58	58	58%	16.647,50
TOTAL	152.831,59		201.835,57			127.104,38
						328.939,95



[Handwritten signature]

ANO 2015 - VALORES EM REAIS (R\$)							
MÊS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA	Nº DE MESES	JUROS 1% AO MÊS	VALOR DOS JUROS	VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA + VALOR DOS JUROS
JAN	9.318,20	1,2849516	11.973,44	57	57%	6.824,86	18.798,30
FEV	10.480,51	1,2662120	13.270,55	56	56%	7.431,51	20.702,06
MAR	9.569,55	1,2516921	11.978,13	55	55%	6.587,97	18.566,10
ABR	9.440,32	1,2330726	11.640,60	54	54%	6.285,92	17.926,52
MAI	9.455,59	1,2243795	11.577,23	53	53%	6.135,93	17.713,16
JUN	9.473,15	1,2123771	11.485,03	52	52%	5.972,22	17.457,25
JUL	9.473,15	1,2031131	11.397,27	51	51%	5.812,61	17.209,88
AGO	9.473,15	1,1961753	11.331,55	50	50%	5.665,78	16.997,33
SET	9.473,15	1,1931923	11.303,29	49	49%	5.538,61	16.841,90
OUT	9.473,15	1,1871379	11.245,94	48	48%	5.398,05	16.643,99
NOV	9.473,15	1,1780667	11.160,00	47	47%	5.245,20	16.405,20
DEZ	19.870,52	1,1651338	23.151,81	46	46%	10.649,83	33.801,64
TOTAL	124.973,59		151.514,84			77.548,49	229.063,33



R.

ANO 2016 - VALORES EM REAIS (R\$)						
MÊS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA	Nº DE MESES	JUROS 1% AO MÊS	VALOR DOS JUROS
JAN	9.704,79	1,1547412	11.206,52	45	45%	5.042,93
FEV	9.408,85	1,1375639	10.703,17	44	44%	4.709,39
MAR	20.565,71	1,1268587	23.174,65	43	43%	9.965,10
ABR	12.619,83	1,1219223	14.158,47	42	42%	5.946,56
MAI	13.935,64	1,1147876	15.535,28	41	41%	6.369,46
JUN	12.692,29	1,1039687	14.011,89	40	40%	5.604,76
JUL	13.430,27	1,0988044	14.757,24	39	39%	5.755,32
AGO	12.692,29	1,0918168	13.857,66	38	38%	5.265,91
SET	12.692,29	1,0884423	13.814,83	37	37%	5.111,49
OUT	12.692,29	1,0875724	13.803,78	36	36%	4.969,36
NOV	12.692,29	1,0857266	13.780,36	35	35%	4.823,12
DEZ	27.164,36	1,0849672	29.472,44	34	34%	10.020,63
TOTAL	170.290,90		188.276,28			73.584,03
						261.860,32



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ACUMULADO ABRIL/2009 A DEZEMBRO/2016 - VALORES EM REAIS (R\$)					
	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA	Nº DE MESES	JUROS 1% AO MÊS
	762.414,41	-	1.006.540,30	-	681.097,25
SOMA	762.414,41	-	1.006.540,30	-	681.097,25
					VALOR DOS JUROS
					VALOR COM CORREÇÃO MONETÁRIA + VALOR DOS JUROS
					1.687.637,55

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Atualização do valor original até 31/10/2019.

Valor original: R\$ 762.414,41 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

Valor corrigido + juros simples de 1% ao mês: R\$ 1.687.637,55 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Índice de atualização: Atualização monetária conforme tabela do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Justiça de 1ª Instância. Tabela válida para o mês de outubro de 2019, utilizando-se o índice ICGJ (TJMG).

Taxa de juros: 1% (um por cento) ao mês simples

Valor atualizado pelo índice de atualização: Valor Original multiplicado pelo índice de atualização.

Valor dos juros: Valor corrigido débito multiplicado pela taxa de juros multiplicado pelo total de meses.

Valor corrigido somado ao valor dos juros: débito corrigido somado ao valor dos juros.

Campina Verde, 31 de outubro de 2019


Vanilda Honorata de Oliveira
 Assessora Contábil


Drª. Paula Brito Alves
 Assessora Jurídica









Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: OUTUBRO DE 2019

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC.

Set-2019

-0,05 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1964										0,0022325	0,0022325	0,0022325	1964
1965	0,0019756	0,0019756	0,0019756	0,0016660	0,0016660	0,0016660	0,0014688	0,0014688	0,0014218	0,0014039	0,0013911	0,0013695	1965
1966	0,0013445	0,0013093	0,0012908	0,0012683	0,0012213	0,0011694	0,0011233	0,0010929	0,0010625	0,0010329	0,0010065	0,0009843	1966
1967	0,0009609	0,9388205	0,9194875	0,9060534	0,8926492	0,8768715	0,8527562	0,8317864	0,8192718	0,8153818	0,8097622	0,7984675	1967
1968	0,7838890	0,7703642	0,7593591	0,7484126	0,7346216	0,7155496	0,6957044	0,6804373	0,6682178	0,6589480	0,6491754	0,6387741	1968
1969	0,6267590	0,6155269	0,6048538	0,5964505	0,5873495	0,5801758	0,5724396	0,5685036	0,5643365	0,5592474	0,5502870	0,5389948	1969
1970	0,5271582	0,5155926	0,5054372	0,4997796	0,4952343	0,4906629	0,4832286	0,4789780	0,4744986	0,4689175	0,4602176	0,4506489	1970
1971	0,4419948	0,4340039	0,4283414	0,4241101	0,4192519	0,4133524	0,4053223	0,3973861	0,3892113	0,3809107	0,3733929	0,3673717	1971
1972	0,3628926	0,3585795	0,3538619	0,3498694	0,3452700	0,3395461	0,3335595	0,3288430	0,3261052	0,3237878	0,3207177	0,3186119	1972
1973	0,3150157	0,3119344	0,3086995	0,3050300	0,3015691	0,2977876	0,2945267	0,2919084	0,2894860	0,2866980	0,2847598	0,2823468	1973
1974	0,2769181	0,2740292	0,2699864	0,2666327	0,2623404	0,2568767	0,2486097	0,2381351	0,2272974	0,2190887	0,2144587	0,2117934	1974
1975	0,2091155	0,2059898	0,2026243	0,1988879	0,1949964	0,1906014	0,1871819	0,1840339	0,1812106	0,1776065	0,1738313	0,1705121	1975
1976	0,1674304	0,1642764	0,1606823	0,1569543	0,1530904	0,1486658	0,1444058	0,1408080	0,1369895	0,1326274	0,1280114	0,1242494	1976
1977	0,1215634	0,1194946	0,1171862	0,1145881	0,1113753	0,1079032	0,1044206	0,1017049	0,0996614	0,0982837	0,0969395	0,0955126	1977
1978	0,0936773	0,0917412	0,0896630	0,0874093	0,0849286	0,0824172	0,0800071	0,0776312	0,0755325	0,0736101	0,0719030	0,0701081	1978
1979	0,0683101	0,0668018	0,0652839	0,0636933	0,0613936	0,0591331	0,0572294	0,0557139	0,0541558	0,0520642	0,0497808	0,0476311	1979
1980	0,0457646	0,0439189	0,0423516	0,0408410	0,0393842	0,0380899	0,0369078	0,0357637	0,0346543	0,0336448	0,0326015	0,0315909	1980
1981	0,0302306	0,0287904	0,0270338	0,0254312	0,0239923	0,0226341	0,0213528	0,0201438	0,0190398	0,0180129	0,0170414	0,0161534	1981
1982	0,0153549	0,0146235	0,0139272	0,0132637	0,0125725	0,0119169	0,0112960	0,0106566	0,0099590	0,0093081	0,0086990	0,0081679	1982
1983	0,0076696	0,0072355	0,0067811	0,0062213	0,0057073	0,0052846	0,0049020	0,0044972	0,0041448	0,0037856	0,0034507	0,0031836	1983
1984	0,0029585	0,0026944	0,0023997	0,0021812	0,0020028	0,0018392	0,0016843	0,0015270	0,0013805	0,0012495	0,0011096	0,0010095	1984

TRIBUNAL DE CONTAS EST.
764
PROTOCOLADO

DE CANTO
1566



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de 1ª Instância

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: OUTUBRO DE 2019

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC.

Set-2019

-0,05 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1985	0,0009136	0,0008115	0,0007365	0,0006536	0,0005846	0,0005313	0,0004865	0,0004521	0,0004177	0,0003829	0,0003514	0,0003161	1985
1986	0,0002790	0,0002399	0,2098233	0,2100604	0,2084324	0,2055541	0,2029752	0,2005679	0,1972713	0,1939465	0,1903094	0,1842623	1986
1987	0,1717718	0,1470408	0,1229296	0,1073482	0,0887470	0,0718941	0,0609162	0,0591129	0,0555782	0,0525900	0,0481689	0,0426878	1987
1988	0,0373991	0,0320994	0,0272122	0,0234566	0,0196649	0,0166967	0,0139686	0,0112611	0,0093332	0,0075261	0,0059145	0,0046600	1988
1989	3,6182366	3,6182366	3,4925065	3,2920001	3,0678624	2,7905577	2,2354114	1,7360316	1,3422751	0,9873214	0,7174203	0,5072956	1989
1990	0,3303782	0,2116323	0,1224863	0,0866976	0,0822713	0,0750583	0,0677482	0,0612660	0,0542898	0,0477442	0,04109768	0,03409331	1990
1991	0,0342852	0,0285209	0,0266554	0,0245671	0,0225529	0,0206926	0,0189149	0,0171874	0,0153530	0,0131466	0,0109768	0,0084098	1991
1992	0,0065488	0,0052189	0,0041550	0,0033433	0,0027614	0,0023048	0,0019040	0,0015394	0,0012494	0,0009966	0,0007970	0,0006462	1992
1993	0,0005212	0,0004112	0,0003250	0,0002589	0,0002015	0,0001568	0,0001204	0,0000928	0,0000631	0,0000371	0,0000134	0,0000079	1993
1994	0,0202469	0,0143149	0,0102349	0,0072153	0,0049428	0,0033755	0,0021126	0,0015742	0,0010630	0,000785	0,000531	0,0003446	1994
1995	5,1773612	5,0923196	5,0423996	4,9722905	4,8786209	4,7563820	4,6713630	4,5592063	4,5131720	4,4609785	4,3993874	4,339446	1995
1996	4,2635953	4,2022428	4,1726169	4,1605515	4,1222150	4,0701175	4,0166955	3,9690667	3,9493202	3,9485302	3,9335828	3,9202538	1996
1997	3,9073591	3,8759640	3,8586004	3,8325392	3,8096812	3,8054951	3,7922224	3,7854086	3,7865446	3,7827614	3,7718230	3,7661742	1997
1998	3,7448286	3,7132661	3,6933217	3,6753132	3,6588480	3,6326922	3,6272519	3,6374366	3,6553477	3,6667145	3,6626854	3,6692899	1998
1999	3,6539435	3,6303466	3,5841112	3,5388142	3,5222600	3,5204994	3,5180370	3,4921945	3,4730926	3,4596001	3,4267038	3,3947927	1999
2000	3,3698559	3,3494244	3,3477503	3,3434037	3,3403976	3,3420685	3,3320723	3,2863916	3,2471020	3,2331988	3,2280344	3,2186995	2000
2001	3,2010936	3,1766336	3,1611437	3,1460428	3,1198363	3,1021540	3,0836523	3,0497995	3,0258950	3,0126390	2,9845842	2,9465733	2001
2002	2,9249287	2,8939633	2,8850199	2,8672431	2,8478773	2,8453165	2,8280654	2,7959126	2,7720726	2,7492541	2,7067580	2,6180076	2002
2003	2,5491798	2,4877325	2,4519345	2,4187969	2,3858717	2,3624831	2,3639014	2,3629564	2,3587105	2,3395266	2,304379	2,3218468	2003
2004	2,3093762	2,2903662	2,2814686	2,2685377	2,2592748	2,2502737	2,2390785	2,2228518	2,2117928	2,2080391	2,2042919	2,1946354	2004
2005	2,1759225	2,1635898	2,1541120	2,1385005	2,1192160	2,1044845	2,1068020	2,1061702	2,1061702	2,1030156	2,0908883	2,0796582	2005

TRIBUNAL DE CONTAS EST.
F. 765
PROTOCOLADO
1997

CAIXA MIA

1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005

A

20



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de 1ª Instância

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: OUTUBRO DE 2019

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC.

Set-2019

-0,05 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2006	2,0713725	2,0635316	2,0587959	2,0532525	2,0507915	2,0481288	2,0495638	2,0473117	2,0477209	2,0444500	2,0356965	2,0271823	2006
2007	2,0146914	2,0048676	1,9964825	1,9877362	1,9825814	1,9774406	1,9713290	1,9650409	1,9535148	1,9486437	1,9428149	1,9344967	2007
2008	1,9159127	1,9027832	1,8936935	1,8840847	1,8721033	1,8543019	1,8375800	1,8269833	1,8231549	1,8204242	1,8113673	1,8045099	2008
2009	1,7992924	1,7878498	1,7823244	1,7787669	1,7690370	1,7584867	1,7511317	1,7471132	1,7457169	1,7429281	1,7387553	1,7323455	2009
2010	1,7281979	1,7131223	1,7012136	1,6892204	1,6769786	1,6697989	1,6716375	1,6728081	1,6739799	1,6649890	1,6498109	1,6329909	2010
2011	1,6232515	1,6081349	1,5994978	1,5890102	1,5776513	1,5687093	1,5652657	1,5652657	1,5587193	1,5517361	1,5467867	1,5380200	2011
2012	1,5302161	1,5224514	1,5165370	1,5138116	1,5041855	1,4959572	1,4920780	1,4856894	1,4790340	1,4697746	1,4594124	1,4515742	2012
2013	1,4409115	1,4277757	1,4203897	1,4119180	1,4036365	1,3987412	1,3948357	1,3966515	1,3944199	1,3906653	1,3822335	1,3748095	2013
2014	1,3649817	1,3564362	1,3478103	1,3368480	1,3265015	1,3185900	1,3151704	1,3134630	1,3111030	1,3047100	1,2997703	1,2929185	2014
2015	1,2849516	1,2662120	1,2516921	1,2330726	1,2243795	1,2123771	1,2031131	1,1961753	1,1931923	1,1871379	1,1780667	1,1651338	2015
2016	1,1547412	1,1375639	1,1268587	1,1219223	1,1147876	1,1039687	1,0988044	1,0918168	1,0884423	1,0875724	1,0857266	1,0849672	2016
2017	1,0834505	1,0789191	1,0763356	1,0729026	1,0720447	1,0681993	1,0714133	1,0695955	1,0699161	1,0701305	1,0661852	1,0642695	2017
2018	1,0615096	1,0590739	1,0571709	1,0564313	1,0542175	1,0497040	1,0349046	1,0323239	1,0323239	1,0292362	1,0251357	1,0277050	2018
2019	1,0262680	1,0225869	1,0170946	1,0093228	1,0033030	1,0018002	1,0017001	1,0006994	0,9995000				2019

NOTAS:

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário: retirada de três (3) zeros da moeda em março de 1.986, janeiro de 1.989 e agosto de 1.993; conversão de cruzeiro real para real, em julho de 1.994;

Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que:

Cr\$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28/02/86; Cz\$ (cruzado) para as datas entre 01/03/1986 e 15/01/1989, observando-se que se o valor histórico no período de 1º a 15/01/89 for expresso em cruzados, dividir-se-a o resultado por 1.000 (um mil); NCz\$ (cruzado novo) ou Cr\$ (cruzeiro) para as datas entre 16/01/89 e 31/07/93; CR\$ (cruzeiro real) para as datas entre 01/08/93 e 30/06/94; R\$ (real) a partir de 01/07/94.

Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos.

Caso haja expressa determinação do MM Juiz da Vara, os fatores a considerar são os seguintes:

Janeiro de 1989 = 42,72%; Março de 1990 = 30,46%; Abril de 1990 = 44,80%; Maio de 1990 = 2,36% e Fevereiro de 1991 = 13,90%.



Nos termos da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação da Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, "nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", não se aplicando, por conseguinte, a presente tabela.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]

CAMARA MUNC CAMPINA VERDE

Diário Legal

Novembro/2019

Descrição	Data	Valor	Debitado	Credito
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE DI	08/11/2019	1.2.1.2.1.05.03.000		1.687.637,56
INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DIVERSOS				
TCE Nº 001/2018. DANO AO ERÁRIO. APROPRIAÇÃO				
DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IRRF DA				
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES				
QUE DEVERIA SER REPASSADO PARA PREFEITURA				
MUNIC. DE C. VERDE. PERÍODO ABRIL/2009 A				
DEZ/2016. RESPONSÁVEL: JOSÉ HUMBERTO DE				
SOUSA.				
Total ATIVO				0,00
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS				1.687.637,56
INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DIVERSOS				
TCE Nº 001/2018. DANO AO ERÁRIO. APROPRIAÇÃO				
DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IRRF DA				
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES				
QUE DEVERIA SER REPASSADO PARA PREFEITURA				
MUNIC. DE C. VERDE. PERÍODO ABRIL/2009 A				
DEZ/2016. RESPONSÁVEL: JOSÉ HUMBERTO DE				
SOUSA.				
Total PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				1.687.637,56
INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DIVERSOS				
TCE Nº 001/2018. DANO AO ERÁRIO. APROPRIAÇÃO				
DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IRRF DA				
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES				
QUE DEVERIA SER REPASSADO PARA PREFEITURA				
MUNIC. DE C. VERDE. PERÍODO ABRIL/2009 A				
DEZ/2016. RESPONSÁVEL: JOSÉ HUMBERTO DE				
SOUSA.				
Total VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA				1.687.637,56
IR - PESSOAS FÍSICAS				1.687.637,56
INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DIVERSOS				
TCE Nº 001/2018. DANO AO ERÁRIO. APROPRIAÇÃO				
DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IRRF DA				
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES				
QUE DEVERIA SER REPASSADO PARA PREFEITURA				
MUNIC. DE C. VERDE. PERÍODO ABRIL/2009 A				
DEZ/2016. RESPONSÁVEL: JOSÉ HUMBERTO DE				
SOUSA.				
Total VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA				3.375.275,12
Total Geral				3.375.275,12



ENC: Orientação para lançamento contábil

De: SMARAPD - SMARcp Consultoria (smarcp.consultoria@smarapd.com.br)

Para: camaramunicipalcv@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 16:03 BRT



Prezados, boa tarde!

Conforme conversado por telefone com Vanilda, segue os lançamentos a serem realizados no ativo da entidade Câmara Municipal registrando os direitos a receber.

1.2.1.2.1.05.03	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE DESFALQUES OU DESVIOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (P)	DÉBITO NO ATIVO PERMANENTE REGISTRANDO O DIREITO A RECEBER.
4.1.1.2.1.03.01	IRRF - PESSOAS FÍSICAS	CRÉDITO NA VPA REGISTRANDO A CONTRAPARTIDA DO DIREITO A RECEBER.

Na parte do Passivo a seguir o lançamento registrando a obrigação a pagar da entidade Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal.

2.2.1.4.1.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (P)	CRÉDITO NO PASSIVO REFERENTE A OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE PARA COM A PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AOS VALORES DE IRRF.
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	DÉBITO NA VPD DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REGISTRANDO A CONTRAPARTIDA DO PASSIVO, DE ACORDO COM A ORIGEM DOS VALORES A RECEBER SENDO O IRRF DERIVADO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Handwritten signature and initials.

OBS: Os valores serão contabilizados no Passivo Longo Prazo (P), pois a conta trata de valores a serem executados com data acima de 12 meses que derivam de execução para a baixa dos mesmos, porém como não haverá execução orçamentária para a baixa destes valores, os saldos devem ser baixados manualmente conforme o recebimento do IRRF for realizado.

Qualquer dúvida, estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Equipe Consultoria CP

SMARAPD Informática Ltda.

• Pabx: (16) 2111-9865

• Fax: (16) 2111-9800

• Site: <http://www.smarapd.com.br>

• E-mail: smarcp.consultoria@smarapd.com.br

Handwritten signature at the bottom right.



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio - Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes

Campina Verde - MG, 11 de novembro de 2019

Comunicação Interna nº. PRESTCE-002/2019

Assunto: Resposta à Comunicação Interna nº. 007/2019 - CONINT

Senhor Controlador Interno,

Por essa forma, respondendo à Comunicação Interna nº. 007/2019-CONINT, oportunidade na qual V. S^a. indaga sobre a implementação das recomendações do Tomador de Contas Especial, informamos o que se segue:

1 - Foi recomendada a notificação do Sr. José Humberto de Sousa ao ressarcimento do débito apurado, bem como a inscrição de seu nome na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades apurados.

Providências adotadas:

1.1 - Foi expedida da Notificação nº. 002/2019, notificando o Sr. José Humberto de Sousa para o pagamento do débito apurado, conforme consta da documentação juntada aos autos da TCE nº. 001/2018, às folhas 639 e 640.

Com o objetivo entregar a Notificação nº. 002/2019, ao Sr. José Humberto de Sousa, o Sr. Alexandre Almeida Nunes, Assessor Legislativo da Câmara, se deslocou até o endereço do notificado, no dia 16 (dezesesseis) de julho do corrente ano, às 14:45 horas, porém conforme seu relato firmado no anverso da citada notificação, o mesmo informou que o Sr. José Humberto de Sousa, leu a notificação e se recusou a recebê-la.

Diante do exposto, uma vez que não se tem no Município de Campina Verde, jornal de circulação e nem imprensa oficial municipal, foi publicado o Edital de Intimação para Pagamento nº. 002/2019, na Imprensa

Oficial do Estado de Minas Gerais, caderno 2 (dois), página 2 (dois), no dia 17 (dezesete) de julho de 2019, intimando o Sr. José Humberto de Sousa, a realizar o pagamento do débito apurado, até o dia 31/07/2019. (Cópia anexa)



Cumpre observar, que foi aprovada a Lei Municipal nº. 2165/2019, de 29/04/2019, que "Institui o Diário Oficial Digital do Município de Campina Verde", porém, o mesmo, até esta data, não se encontra ainda em operação.

1.2 - Quanto a inscrição do nome do Sr. José Humberto de Sousa, na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades apurados, informamos o que se segue:

No dia 10/01/2019, enviei o ofício nº. 002/2019, ao Prefeito Municipal de Campina Verde, solicitando a inscrição do nome do Sr. José Humberto de Sousa, na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração, conforme consta da documentação juntada aos autos da TCE nº. 001/2018, às folhas 431;

No dia 01/03/2019, enviei o ofício nº. 010/2019, de reiterando o que fora solicitado no ofício nº. 002/2019, conforme consta da documentação juntada aos autos da TCE nº. 001/2018, às folhas 532;

No dia 02/04/2019, foi protocolado o ofício nº. 100/2019, oriundo do Prefeito Municipal, respondendo aos ofícios retro mencionados, informando que as medidas previstas no artigo 12 da Resolução nº. 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, trata de procedimentos a serem aplicados pela entidade que deflagrou a Tomada de Contas Especial, resposta com a qual não concordamos, uma vez que consideramos que tal inscrição deve ser realizada pela contabilidade geral do município, conforme consta da documentação juntada aos autos da TCE nº. 001/2018, às folhas 574 a 575.

Buscando ainda, mais esclarecimentos sobre a questão suscitada, enviamos consulta ao TCEMG, processo nº. 1071470 e também questionamento através do CRJ do TCEMG, ocorrência nº. 818270, bem como, o ofício nº. 044/2019-CMCV, de 08/07/2019, ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, solicitando urgência na resposta à consulta, uma vez que o prazo para o encaminhado dos autos da Tomada de Contas Especial, ao TCEMG, se encerra no dia 02/08/2019. A Consulta referente ao processo nº. 1071470 não foi admitida pelas razões constantes na DECISÃO do Conselheiro Relator, cópias anexas.

Com o intuito de cumprir o disposto na no inciso V, do artigo 12 da Instrução Normativa nº. 03/2013 do TCEMG, encaminhei o ofício nº. 045/2019, de 10/07/2019, ao Prefeito Municipal, solicitando a inscrição do nome do responsável, na conta contábil diversos responsáveis ou correspondente, pelo dano apurado. O retro mencionado ofício foi respondido no dia 31/07/2019, através do ofício nº. 235/2019-PROC-CV, oportunidade na qual, o Prefeito Municipal informa que não fará a inscrição solicitada pela Câmara, antes do julgamento do TCE/MG, cópias anexas.



Em face da negativa do Prefeito Municipal, impetramos Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar, regularmente protocolado junto ao Poder Judiciário desta Comarca, distribuído em 31/07/2019, processo nº. 5000247-50.2019.8.13.0111, requerendo a imediata inscrição retro mencionada. (Cópia anexa). No dia 14/08/2019, houve a manifestação da Promotoria de Justiça da Comarca de Campina Verde, requerendo o indeferimento da liminar e chamou nossa atenção o seguinte trecho de sua manifestação: *"Com efeito, da prova constituída colacionada nos autos não se extrai evidências no que toca à suscitada competência para o ato, havendo de se presumir até mesmo o contrário, uma vez que a autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de contas pertence ao órgão impetrante, onde ocorreu o fato irregular"*.

No dia 29/08/2019 foi publicada DECISÃO do TJMG, indeferindo a medida liminar pleiteada e também chamou nossa atenção o seguinte trecho o da decisão: *"Ademais, cabe ressaltar que da leitura do artigo da referida Instrução Normativa, compreende-se que o dever de proceder com a inscrição é do impetrante, vez que o Sr. Marcos Donizetti Martins Lima foi oficiado para instaurar a TCE e como Presidente da Câmara Municipal é o responsável da entidade jurisdicionada"*. (Em anexo, cópia da documentação citada)

Diante dos fatos expostos, determinei à Assessoria Contábil e à Assessoria Jurídica que procedessem os atos necessários para a inscrição do nome do Sr. José Humberto de Sousa, na conta contábil diversos responsáveis ou correspondente, bem como, a atualização do valor do dano causado a erário, oportunidade na qual, em resposta oferecida pelas assessorias, chegou-se ao valor de valor de R\$1.687.637,56 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizado pela tabela válida para o mês de outubro de 2019, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Justiça de 1ª Instância, Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG). Também foi encaminhado pela Assessoria Contábil, documento comprobatório da inscrição na conta contábil 1.2.1.2.1.05.03 Créditos a Receber Decorrentes de Desfalques ou Desvios - Tomada de Contas Especial

(P) Débito no Ativo Permanente Registrando o Direito a Receber, no dia 08/11/2019, conforme consta da documentação juntada aos autos da TCE nº. 001/2018, às folhas 658 a 673.

2 - Foi recomendada a criação e a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos da Câmara, ao que informo que para que tal recomendação seja cumprida, seria necessária a adoção, entre outros, de relevante importância, de procedimentos preliminares à realização de concurso público, como a criação de mais cargos efetivos.

Acreditamos ser de conhecimento de V. S^a. que a criação de cargos/empregos públicos demanda a adoção de medidas complexas, e a observação de regramentos constitucionais e infraconstitucionais, como, entre outros, os relacionados a seguir:

I – Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II – Constituição Estadual

Art. 27 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



(Caput com redação dada pelo art. 6º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001).

§ 1º – A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargo, emprego e função ou a alteração de estrutura de carreira bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta ficam condicionados a:

(Parágrafo renumerado pelo art. 6º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001).

(Parágrafo com redação dada pelo art. 6º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001).

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(Inciso com redação dada pelo art. 6º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001).

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

(Inciso com redação dada pelo art. 6º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001).

III – Lei Complementar nº 101/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

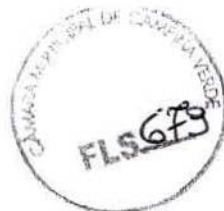
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



Two handwritten signatures at the bottom right of the page.

IV – Lei Orgânica do Município de Campina Verde – MG



Art. 153 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração de estruturas de carreiras bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Em razão do exposto, acredito que esta Câmara Municipal, neste momento, não está autorizada a proceder os atos necessários para a realização de concurso público, uma vez que:

I – Não existe autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme disposto no inciso II, § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e inciso II, do § 1º do artigo 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

II - Não há prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no artigo 153 da Lei Orgânica;

III – O eventual ato autorizativo de realização de concurso público resultaria em aumento da despesa com pessoal e seria expedito nos cento e oitenta dias anteriores ao final de meu mandato de Presidente desta Câmara, o que iria contrariar o disposto no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar 101/2000.

3 - Foi recomendada a qualificação e profissionalização dos servidores, oportunidade na qual informo que estou aberto a acatar, mediante justificado requerimento, todas as solicitações e participação em cursos para os servidores, que possibilitem alcançar tal objetivo.

4 - Foi recomendada a segregação de funções, oportunidade na qual informo que a recomendação já vem sendo cumprida.

5 - Foi recomendada a divulgação mensal de todas as compras realizadas e pagamentos realizados, oportunidade na qual informo que já determinei à Assessoria Contábil a realização de tal procedimento.

6 - Foi recomendada a atualização do site da Câmara e do Portal da Transparência, oportunidade na qual informo que os procedimentos visando a atender a esta recomendação já estão sendo realizados.

7 - Foi recomendada a elaboração de manual de rotinas e procedimentos administrativos e de Controle Interno, oportunidade na qual informamos que consideramos importante tal sugestão e estudos serão feitos no sentido de viabilizá-la o mais breve possível.

8 - Foi recomendada a atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, oportunidade na qual informamos que estes dois dispositivos legais realmente encontram-se desatualizados e levarei ao conhecimento do Plenário da Câmara a necessidade de atualizá-los.

9 - Foi recomendada a efetiva verificação de todos os pagamentos, através da leitura atenta de documentos apresentados pelos diversos servidores da Câmara Municipal, principalmente cheques e outros documentos autorizativos de pagamentos, oportunidade na qual informamos que tais procedimentos já estão sendo realizados.

10- Foi recomendado o não compartilhamento de senhas de acesso e assinaturas eletrônicas de conta corrente da Câmara, oportunidade na qual informamos que tal procedimento já está sendo realizado.

Informo ainda, que todo o esforço necessário que estiver ao meu alcance será empreendido com o objetivo implementar as recomendações apresentadas pelo tomador de Contas Especial.

Atenciosamente,


Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde – MG

Sr.
Fernando Antônio da Silva Ramos
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
FLS 680

CONTAS ESPECIAIS
N.º 776
11/11
PROTÓCOLO

Handwritten initials

FALE COM O TCE
JURISDICIONADO



HOME



OCORRÊNCIAS



BACKUP



ALERTAS



AGENDA



ACESSO RÁPIDO



Nº da Ocorrência: 818270

Instituição:
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Categoria(s):
DÚVIDAS

CPF:
02790162638

E-mail:
camaramunicipalcv@yahoo.com.br

Sistema:
E-CONSULTA

Nome:
Marcos Donizetti Martins Lima

Telefone:
(34)9996-4449

Status:
RESOLVIDO

Descrição:

Boa Tarde!

Por determinação do TCEMG a Câmara Municipal de Campina Verde instaurou tomada de contas especial para apurar dano ao erário causado por servidor da Câmara. Para atender ao disposto no inciso V do artigo 12 da IN 03/2013 (inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondentes, das responsabilidades em apuração), como devemos proceder? A Câmara ou a Prefeitura deverá fazer esta inscrição?

Conclusão:

Senhor Marcos Donizetti Martins Lima,

Cientifico V. Exa. de que, nos termos do art.210-B do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a consulta somente será recebida, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Tribunal na *internet*, observados os pressupostos de admissibilidade previstos no citado artigo do Regimento.

Assim, recomendo a V. Exa. que acesse o Portal do TCEMG, buscando na área de Sistemas Disponibilizados aos Jurisdicionados o **e-consulta**.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

INCLUSÃO	OCORRÊNCIA RESOLVIDA?	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	OPÇÕES
03/07/2019	SIM	Resposta enviada pelo TCE-MG	Senhor Marcos Donizetti Martins Lima, Cientifico V. Exa. de que, nos termos do art.210-B do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a consulta somente será recebida, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Tribunal na <i>internet</i>, observados os pressupostos de admissibilidade previstos no citado artigo do Regimento. Assim, recomendo a V. Exa. que acesse o Portal do TCEMG, buscando na área de Sistemas Disponibilizados aos Jurisdicionados o e-consulta. Informo-lhe, ainda, que as demandas relativas aos Sistemas Informatizados do Tribunal deverão ser feitas por meio da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados - CRJ, que pode ser acessado mediante o "Fale com o TCE" ou pelo link https://crj.tce.mg.gov.br/Login. Att, Equipe CRJ - Central de Relacionamento com os Jurisdicionados.		

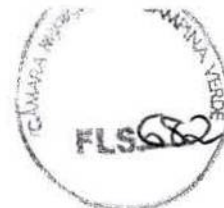
Atendimento ao usuário
FALE COM O TCE

Críticas ou sugestões
OUIDORIA TCE

Segurança
POLÍTICA DE SEGURANÇA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo



DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1071470 **Protocolo/Ano:** 9000173500 / 2019 **Data Cadastro:** 03/07/2019 **Ano Ref.:** 2019

Natureza: CONSULTA **Tipo de Administração:** DM

Localização: ARQUIVO **Novo Processo:**

Situação: AG. ARQUIVAMENTO/ARQUIVADO

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0

Município: CAMPINA VERDE

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA **Distribuído em:** 03/07/2019

Colegiado: PLENO **Redistribuído em:**

Auditor:

Assunto: CONSULTA GERADA PELO SISTEMA E-CONSULTA, NA DATA: 03/07/2019

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE **Tipo:** Órgão/Entidade de Atuação TC

Nome: MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA **Tipo:** Consultante

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1487956	30/07/2019 SECRETARIA DO PLENO	30/07/2019 ARQUIVO	ARQUIVAMENTO
1486633	23/07/2019 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	23/07/2019 SECRETARIA DO PLENO	CUMPRIMENTO DE DECISÃO
1482795	03/07/2019 PROTOCOLO	03/07/2019 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR

DECISÃO(ÕES):**Sessão:**
30/07/2019**Tipo:**
INADMISSÃO DE
CONSULTAS**Competência:**
SEGUNDA
CÂMARA**Relator:**
CONS. WANDERLEY
ÁVILA**Decisão:**
NÃO CONHECIMENTO DA CONSULTA**Ocorrência:****OFÍCIO(S):**

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2019	12360	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	26/07/2019		COMUNICAR DECISÃO

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
30/07/2019	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Ver íntegra do documento
22/07/2019	DECISÃO MONOCRÁTICA	Ver íntegra do documento
03/07/2019	TERMO DE DISTRIBUIÇÃO	Ver íntegra do documento
03/07/2019	CONSULTA NA INTEGRA	Ver íntegra do documento
03/07/2019	COMPROVANTE DA LEGITIMIDADE	Ver íntegra do documento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

CONSULTA N. 1071470

Consulente: Marcos Donizetti Martins Lima
Procedência: Câmara Municipal de Campina Verde
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA



EMENTA

CONSULTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CÂMARA MUNICIPAL. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CASO CONCRETO. ASSESSORAMENTO JURÍDICO. INADMISSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARQUIVAMENTO.

1. A inobservância dos requisitos regimentais previstos nos incisos I a V do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno do TCEMG implica o não conhecimento da Consulta.
2. A Consulta deve versar sobre matéria em tese e, não, sobre caso concreto, art. 210-B, § 1º, III, sendo requisito indispensável para admissibilidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta eletrônica enviada pelo Vereador Municipal de Campina Verde, Sr. Marcos Donizetti Martins Lima, autuada neste Tribunal em 03/07/2019, por meio da qual formula a seguinte questão:

“Câmara Municipal de Campina Verde instaurou tomada de contas especial para apurar dano ao erário causado por seu servidor. A Câmara ou a Prefeitura deverá fazer a inscrição na conta contábil diversos responsáveis. Inc 5º Ar 12. IN 03/2013” (SIC)

Saliento que, foi enviado junto à Consulta, documentação complementar contendo cópia do Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Exercício de 2019, o qual consta que o Consulente tomou posse como Presidente da Mesa e, portanto, confirma sua legitimidade para submeter consulta à esta Corte.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1-Admissibilidade

Em análise preliminar, ao exercer o juízo de admissibilidade previsto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, a partir de um olhar atento à devida interpretação legal, foram verificados cada um dos requisitos estabelecidos no art. 210-B, § 1º:

- comprovação da legitimidade do consulente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

- referência à matéria de competência do Tribunal de Contas;
- menção à matéria em tese e não à caso concreto;
- indicação precisa da questão suscitada;
- referência a questionamento realizado não respondido anteriormente pelo Tribunal de Contas.



De forma objetiva, constatei que não houve o atendimento de todos os pressupostos processuais que implicam a admissão da Consulta, vez que ausente o critério da menção à matéria em tese e não à caso concreto, previsto no inciso III do art. 210-B, § 1º, do regimento interno.

Os questionamentos formulados versam sobre caso concreto e reproduzem o caráter de assessoramento jurídico que é vedado nas Consultas.

Por conseguinte, a presente Consulta preliminarmente se mostra inadmissível, dada a inobservância ao requisito do art. 210-B, § 1º, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III – DECISÃO

Com essas considerações, decido, monocraticamente, pela **inadmissão da Consulta**, por força do art. 210-B, § 1º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que o questionamento formulado não versa sobre matéria em tese e, sim, sobre caso concreto, e assim, revela a busca por assessoramento jurídico para decisão específica, certamente vivenciada pela Prefeitura.

Cumpra destacar, que as Consultas respondidas por este Tribunal poderão ser obtidas, na íntegra, por meio do Portal do Tribunal na Internet, www.tce.mg.gov.br, no ícone “Serviços”, e, dentro do ícone, no nome “Consultas”.

Em consequência, encaminho os autos à Secretaria do Pleno para que cumpra o disposto no §3º, incisos I a III do art. 210-B do Regimento Interno desta Corte, com o arquivamento dos autos e a intimação do consulente, na forma regimental, dando-lhe ciência desta decisão.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2019.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Relator





Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



Ofício nº. 044/2019 – CMCV

Assunto: Solicita Informações – Tomada de Contas Especial



Campina Verde, 08 de julho de 2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS/TCEMG**

O Vereador Marcos Donizetti Martins Lima, Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, nacionalidade brasileira, estado civil: casado, portador da cédula de identidade nº. MG-8.722.603, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 027.901.626-38, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, nº. 407, Bairro São Vicente, na Cidade de Campina Verde/MG, informar que, cumprindo determinação expressa no ofício nº. 3011/2018, do então Presidente Conselheiro, Dr. Cláudio Couto Terrão, oportunidade na qual foi determinada a instauração da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018, instaurada com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017, recorrer a Vossa Excelência.

O processo da tomada de contas especial encontra-se praticamente pronto, restando apenas a inscrição do nome do responsável na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente das responsabilidades em apuração.

Já solicitamos por duas vezes ao Prefeito Municipal que promova tal inscrição, porém o mesmo nos respondeu que a Câmara deve realizar esta inscrição, o que discordamos e fazemos o seguinte questionamento: "A inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente das responsabilidades em apuração ou apurados, deve ser feita pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal de Campina Verde?"



Este questionamento já foi encaminhado ao CRJ, ocorrência número 818270 e também realizada uma e-consulta, número do processo 1071470.

Tomamos a liberdade de solicitar urgência na resposta, uma vez que o prazo para o encaminhamento dos autos da tomada de contas especial para o TCEMG se encerra no dia 2 de agosto do corrente ano.

Anexos: Cópia da Ocorrência nº. 818270

Cópia do Relatório de Dados do Processo nº. 1071470

.Atenciosamente,


Vereador Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Maurício José Torres Duarte
Digníssimo Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, nº1315 - Bairro Luxemburgo
CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG



FALE COM O TCE
JURISDICIONADO



MANUTENÇÃO DE SISTEMAS - SAIR

Bem-vindo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE!



Nº da Ocorrência: 818270

Instituição:
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Categoria(s):
DÚVIDAS

CPF:
02790162638

E-mail:
camaramunicipalcv@yahoo.com.br

Sistema:
E-CONSULTA

Nome:
Marcos Donizetti Martins Lima

Telefone:
(34)9996-4449

Status:
RESOLVIDO

Descrição:

Boa Tarde!

Por determinação do TCEMG a Câmara Municipal de Campina Verde instaurou tomada de contas especial para apurar dano ao erário causado por servidor da Câmara. Para atender ao disposto no inciso V do artigo 12 da IN 03/2013 (inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondentes, das responsabilidades em apuração), como devemos proceder? A Câmara ou a Prefeitura deverá fazer esta inscrição?

Conclusão:

Senhor Marcos Donizetti Martins Lima,

Cientifico V. Exa. de que, nos termos do art. 210-B do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a consulta somente será recebida, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Tribunal na *internet*, observados os pressupostos de admissibilidade previstos no citado artigo do Regimento.

Assim, recomendo a V. Exa. que acesse o Portal do TCEMG, buscando na área de Sistemas Disponibilizados aos Jurisdicionados o **e-consulta**.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

INCLUSÃO	OCORRÊNCIA RESOLVIDA?	ORIGEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	OPÇÕES
03/07/2019	SIM	Resposta enviada pelo TCE-MG	Senhor Marcos Donizetti Martins Lima, Cientifico V. Exa. de que, nos termos do art. 210-B do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a consulta somente será recebida, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Tribunal na <i>internet</i>, observados os pressupostos de admissibilidade previstos no citado artigo do Regimento. Assim, recomendo a V. Exa. que acesse o Portal do TCEMG, buscando na área de Sistemas Disponibilizados aos Jurisdicionados o e-consulta. Informo-lhe, ainda, que as demandas relativas aos Sistemas Informatizados do Tribunal deverão ser feitas por meio da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados - CRJ, que pode ser acessado mediante o "Fale com o TCE" ou pelo link https://crj.tce.mg.gov.br/Login. Att. Equipe CRJ - Central de Relacionamento com os Jurisdicionados.		

Atendimento ao usuário
FALE COM O TCE

Críticas ou sugestões
OUIDORIA TCE

Segurança
POLÍTICA DE SEGURANÇA

Ph.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo



DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1071470 **Protocolo/Ano:** 9000173500 / 2019 **Data Cadastro:** 03/07/2019 **Ano Ref.:** 2019

Natureza: CONSULTA **Tipo de Administração:** DM

Localização: GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA **Novo Processo:**

Situação: AGUARDANDO PARECER/DESPACHO

Procedencia: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

No Antigo: **Processo Principal:** **Qtde. Anexos:** 0

Município: CAMPINA VERDE

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA **Distribuído em:** 03/07/2019

Colegiado: PLENO **Redistribuído em:**

Auditor:

Assunto: CONSULTA GERADA PELO SISTEMA E-CONSULTA, NA DATA: 03/07/2019

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE **Tipo:** Órgão/Entidade de Atuação TC

Nome: MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA **Tipo:** Consultente

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1482795	03/07/2019 PROTOCOLO	03/07/2019 GABINETE DR. WANDERLEY ÁVILA	CONCLUSÃO AO RELATOR

Ph.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Ofício nº 12608/2019

Ref.: Ofício nº 044/2019, protocolizado sob o nº 5376211/2019, mediante o qual o Senhor Marcos Donizetti Martins Lima, Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde, questiona se a inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente das responsabilidades em apuração ou apuradas deve ser feita pela Câmara Municipal ou pela Prefeitura.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Cientifico Vossa Excelência que a documentação em referência foi submetida à consideração do conselheiro Wanderley Ávila, relator da Consulta nº 1071470, a qual versava sobre a mesma matéria contida no Ofício em epígrafe.

Não obstante, o conselheiro Wanderley Ávila retornou-me a documentação, informando ter preferido decisão monocrática inadmitindo a mencionada Consulta, sob o fundamento de que o questionamento formulado não versava sobre matéria em tese e, sim, sobre caso concreto, não restando preenchido, portanto, o pressuposto de admissibilidade previsto no art. 210-B, §1º, III, do Regimento Interno deste Tribunal. A aludida decisão, que segue anexa, foi disponibilizada no DOC do dia 30/7/2019.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que este Tribunal de Contas tem competência para responder a questões suscitadas na execução das disposições legais concernentes ao orçamento, à contabilidade ou às finanças públicas, desde que não contemplem consultoria jurídica e também caso concreto. *In casu*, a situação fática revela, em verdade, a busca por assessoramento jurídico para decisão específica, o que foge ao escopo das atribuições desta Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Assim sendo, devolvo a documentação a Vossa Excelência, salientando que a questão atinente à inscrição do dano ao erário apurado na conta contábil “Diversos Responsáveis”, com o objetivo de finalizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial nº 001/2018, deve ser sanada junto aos profissionais responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

Senhor Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde
Rua Vinte e Seis, nº 114 – Centro
CEP.: 38.270-000 – Campina Verde / MG



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio - Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



Campina Verde - MG., 10 de julho de 2019

Ofício n.º 045/2019

Assunto: Solicitação de inscrição na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades apurados.



A Sua Excelência, o senhor
Fradique Gurita da Silva
Prefeito do Município de Campina Verde/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA VERDE - MG

Nº: 2967

DATA: 10/07/19

VISTO: família

RESP: _____

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, venho a presença de Vossa Excelência, solicitar a inscrição na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades apuradas, conforme dispõe, conforme o artigo 12, inciso V, da Instrução Normativa nº. 03/2013 do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais.

O valor atualizado do débito (juros e correção monetária) até o mês de junho do corrente ano alcança o montante de R\$ 1.644.253,27 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), tendo como responsável, o portador do RG M-2618.235 - SSP/MG, CPF nº. 287.511.756-49, nacionalidade brasileira, estado civil casado, natural de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, nascido aos 31/12/1958, residente à Avenida 21, nº. 193, na Cidade de Campina Verde/MG e foi apurado através da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018, determinada pelo TCEMG, instaurada por esta Câmara Municipal, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.

A conta contábil "Diversos Responsáveis" é uma conta que registra a responsabilidade de terceiros por danos ou prejuízos causados ao patrimônio público tais como: desvios ou desfalques de bens, valores ou dinheiros públicos e a prática de atos ilegais.

O registro de responsabilidades por danos ao erário abrange os possíveis créditos em favor do Município que ainda se encontram em fase de

apuração, bem como aqueles que, uma vez apurados, configuram-se como direito em favor da Administração Pública.

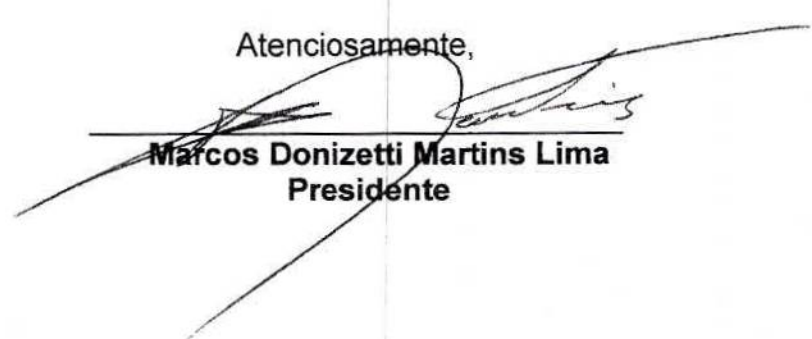
A conta contábil "Diversos Responsáveis" é desdobrada em "Diversos Responsáveis em Apuração", constante nas contas de compensação, usada no momento da impugnação da despesa, ou seja, na possibilidade de ocorrência do dano, e também em "Diversos Responsáveis Apurados" do ativo, usada após a conclusão da fase interna da TCE.

Através do ofício nº. 100/2019-PROC-CV, V. Ex^a. afirma que as medidas previstas no artigo 12 da Instrução Normativa nº. 03/2013, trata de procedimentos a serem aplicados pela entidade que deflagrou a Tomada de Contas Especial, concordamos com tal afirmação, e, por esta razão, consideramos que o ato de inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis", ou seja, o lançamento contábil, deve ser realizado pela contabilidade geral do município.

Isto posto, logo após a realização do referido ato de inscrição, solicitamos que seja enviado à Câmara Municipal de Campina Verde a comprovação da inscrição em "Diversos Responsáveis em Apurados", ou correspondente.

Cumpre ressaltar, que o prazo para o encaminhamento dos autos da tomada de contas especial para o TCEMG, encerra-se no dia 02 de agosto do corrente ano, sendo necessária ainda, a adoção de medidas administrativas, antes do encaminhamento ao tribunal, que dependem deste ato de inscrição, portanto, **solicitamos que a comprovação da referida inscrição seja nos encaminhada até o dia 12 do corrente mês.**

Atenciosamente,



Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Campina Verde, 31 de julho de 2019.

Ofício nº 235/2019-PROC-CV.

Assunto: Resposta ao ofício nº 045/2019.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde
Marcos Donizetti Martins Lima.

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para esclarecer que, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013, bem como, na Lei Complementar nº 102/98 (art. 47 e seguintes), após o encerramento da Tomada de Contas Especial, estas deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas para julgamento. (art. 17 IN 003/2013).

Assim, a conclusão do Processo de Tomada de Contas especial pelo carece de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

O não envio do processo ao TCE/MG acarreta nas penalidades previstas no artigo 20 e seguintes da referida IN.

Aguardamos, portanto, o julgamento da Tomada de Contas Especial, deflagrada pelo Poder Legislativo.

Assim, o Município não fará a inscrição solicitada pela Câmara Municipal, antes do julgamento pelo TCE/MG.

Estando ao dispor de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima.



Atenciosamente,

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde Marcos Donizetti Martins Lima.

Rua 26, nº 114 – centro

Campina Verde/MG.

ph



Comprovante de protocolo



Processo

Número do processo: **5000247-50.2019.8.13.0111**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Campina Verde**
Jurisdição: **Campina Verde**
Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA (120)**
Assunto principal: **Abuso de Poder**
Valor da causa: **R\$ 1.000,00**
Medida de urgência: **Sim**
Partes: **Câmara Municipal de Campina Verde - MG**
FRADIQUE GURITA DA SILVA (863.833.618-72) e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	70,82
doc 01 Procuração e ata de posse.pdf	Procuração	1106,99
DOC 02 - OFICIOS PODER LEGISLATIVO.pdf	Documento de Comprovação	1902,87
DOC 03 - OFICIO PODER EXECUTIVO.pdf	Documento de Comprovação	734,04
doc 04 - Instruo Normativa 03_2013.pdf	Documento de Comprovação	76,66
doc 05 - sentença.pdf	Documento de Comprovação	180,36

Assuntos

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Atos Administrativos/Abuso de Poder	Lei CF
--	------------------

IMPETRANTE

PAULA BRITO ALVES (Advogada)
Câmara Municipal de Campina Verde - MG

IMPETRADO

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Poder Executivo Campina verde - MG

Distribuído em: 31/07/2019 13:31

Protocolado por: PAULA BRITO ALVES

Handwritten signature



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaias Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



EXMA SRA DRA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA VERDE - MINAS GERAIS



PEDIDO LIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida, n. 114, centro, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 23.370.075.001-60, representado neste ato por seu Presidente **MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA**, brasileiro, casado, vereador, CPF 027.901.626-38, RG MG-8.722.603 PC/MG residente e domiciliado na avenida Minas Gerais, 407, Campina Verde MG, por sua procuradora judicial que está subscreve, outorga anexa (**DOC. 01**), com endereço profissional na sede da Câmara Municipal, local onde recebe comunicações forenses e intimações, vem, no uso de suas atribuições, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIII e LXIX da Constituição Federal, art. 1º da Lei Federal 12.016 e art. 10 da Lei Federal nº 12.527/11, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

em face de **FRADIQUE GURITA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 863.833.618-72, residente e domiciliado na Avenida Ceará, nº 93, CEP: 38.270.00, na cidade de Campina Verde, na cidade de Campina Verde/MG.

1 - PREAMBULARMENTE - DO OBJETO DO MANDAMUS

O presente Mandado de Segurança visa:



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio - Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



a) *In limine*, determinar que o prefeito FRADIQUE GURITA DA SILVA inscreva o nome do Ex. Assessor Contábil do Poder Legislativo, Sr. José Humberto de Souza na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração, nos termos dos requerimentos enviados pelo Impetrante, por meio dos ofícios nº 002/2019, 010/2019 e 045/2019, anexo (DOC.02).



b) Em definitivo, confirmar a decisão liminar que determinar a inscrição do nome do Ex. Assessor Contábil do Poder Legislativo, Sr. José Humberto de Souza na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração, nos termos dos requerimentos enviados pelo Impetrante, por meio dos ofícios nº 002/2019, 010/2019 e 045/2019.

II - DA AUTORIDADE COATORA

O Prefeito Fradique Gurita da Silva, é a autoridade ora apontada como coatora, considerando que a ele foi direcionado os Ofícios n. 002/2019, 010/2019 e 045/2019 (DOC. 02), aos dias 10 de janeiro de 2019, 01 de março de 2019 e 10 de julho de 2019, cujo requerimentos foram negados de forma ilegal e arbitrária.

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais determinou via notificação que o Impetrante instaurasse uma tomada de contas com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos Servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveriam ter sido repassados para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.

Ph



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



A tomada de contas é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública a fim de obter o respectivo ressarcimento. Essa dinâmica tem por base a apuração de fatos, a quantificação do dano, a identificação dos responsáveis, nos termos da **Instrução Normativa nº. 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (DOC 04).**

O Art. 12, inciso V, da instrução normativa nº. 03/2013 do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, dispõe:

Art. 12. Após a emissão do relatório de que trata o artigo anterior, os autos da tomada de contas especial serão encaminhados para manifestação do responsável pela unidade de controle interno do órgão ou da entidade jurisdicionada, que emitirá certificado de auditoria sobre a regularidade das contas e relatório conclusivo quanto a:

I - apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos por cada um dos responsáveis;

II - identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula;

III - quantificação do dano;

IV - parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;

V - inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração;

VI - providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes.

Assim, com o objetivo de finalizar a Tomada de Contas e encaminhar o relatório final ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - MG o Impetrante, solicitou por meio dos ofícios anexos (DOC 02), a inscrição do nome do Ex. Assessor Contábil do Poder Legislativo, Sr. José Humberto de Souza na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração.

Ri.



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



O Impetrado se omitiu em responder os ofícios 010/2019 e 045/2015, respondendo apenas o ofício 002/2019 (DOC 02).



Em sua resposta, via ofício 100/2019 - PROC-CV (DOC 03), o Impetrado se negou a realizar a inscrição do nome do Ex. Assessor Contábil do Poder Legislativo, Sr. José Humberto de Souza na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração, sob a afirmativa que é de competência do Impetrante promover a inscrição solicitada.

É Sabido e consabido, que apenas o Poder Executivo ora Impetrado, arrecada receitas e, a modo do art. 168 da Constituição, repassa, até o dia 20 de cada mês, valores necessários à operação ao Poder Legislativo, ora Impetrante, os quais, consequentemente, não têm receita própria, vejamos:

*Art. 168 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos **Poderes Legislativo** e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues **até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.***

Ora Ex^a, o Impetrante não é órgão arrecadador, mas sim, executor de orçamento, cujo aporte financeiro é constituído exclusivamente pelos repasses financeiros recebidos pelo Impetrado.

Assim, claro se faz, que o Impetrante não possui legitimidade para inscrição do nome do Ex. Assessor Contábil do Poder Legislativo, Sr. José Humberto de Souza na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração, uma vez que, o montante do débito apurado pertence ao Poder Executivo, ora Impetrado, e não ao Poder Legislativo, ora Impetrante.

Ph



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



Insta Salientar que o Impetrado, interpôs Ação de Cobrança com pedido de Tutela de Evidência contra Impetrante nesta comarca sob o nº **0013653-63.2018.8.13.0111**, alegando que nos exercícios de 2009 a 2016, a Câmara não repassou para o município a receita do IRRF.



Em sentença Vossa Ex^a decidiu, vejamos (DOC 05):

Sabe-se que embora se reconheça possuir a Câmara Municipal personalidade judiciária, podendo ingressar em juízo como parte ou interveniente, sua capacidade processual limita-se à defesa das prerrogativas institucionais, sendo destituída de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, não tendo como suportar os efeitos de uma eventual sentença condenatória. Desse modo, falece competência à Câmara Municipal para assumir obrigações de or1 dem patrimonial, sendo patente sua legitimidade passiva, no caso em apreço. Assim sendo, é com tais fundamentos que indefiro a Inicial e julgo extinto o feito, face ilegitimidade de parte passiva, com fundamento no art. 485, VI, do CPC.

Entendemos que "in casu", ficou cabalmente demonstrado que o Impetrante não possui patrimônio próprio, não tendo assim, legalidade para que o mesmo realize a inscrição do nome do Ex. Assessor Contábil do Poder Legislativo, Sr. José Humberto de Souza na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração, posto que o débito se faz perante o Impetrado.

IV - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

Verifica-se como imprescindível a concessão de medida liminar para que o Impetrado realize a inscrição do nome do Ex. Assessor Contábil do Poder Legislativo, Sr. José Humberto de Souza na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração.

Ph.



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



Assim, o *fumus bôni iuris* apresenta-se fartamente demonstrado pelo impetrante nos autos, onde se comprova a existência do direito incontestável requerido, em razão da perceptível violação ao Art. 12, inciso V, da instrução normativa nº. 03/2013 do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais (DOC 03).

O *periculum in mora* é fato indiscutível, em razão de que caso o Impetrante não realize a remessa do relatório final da Tomada de Contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais até o dia 02 (dois) de agosto de 2019, sofrerá penalidades administrativa.

Insta salientar, que a inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração, são um dos requisitos essenciais para a concretização da Tomada de Contas.

Nesses termos, requer-se *in limine* e *inaudita altera pars*, determina-se ao Prefeito Municipal, que "*In limine, forneça, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a comprovação da inscrição do nome do Ex. Assessor Contábil do Poder Legislativo, Sr. José Humberto de Souza na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração* nos termos dos requerimentos enviados pelo Impetrante, por meio dos ofícios nº 002/201, 010/2019 e 045/2019".

VI) DO PEDIDO FINAL

Ex positis, REQUER-SE a Vossa Excelência que:

A) Digne-se o Eminentíssimo Julgador, em conceder, "*In limine*, determinar que o Prefeito Municipal, que "*In limine, , forneça, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a comprovação da inscrição do nome do Ex. Assessor Contábil do Poder Legislativo, Sr. José Humberto de Souza na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das*



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nêlio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



responsabilidades em apuração nos termos dos requerimentos enviados pelo Impetrante, por meio dos ofícios nº 002/201, 010/2019 e 045/2019, aplicando-se multa em caso de descumprimento, a ser arbitrada por V. Exa.



B.1) Seja determinada a intimação do Impetrado, para que cumpra imediatamente a ordem judicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua notificação, sob pena de multa;

B) Notifique-se a autoridade apontada coatora no preâmbulo desta exordial, enviando-lhe segunda via desta ação com as cópias dos documentos para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações pertinentes aos fatos narrados;

C) Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público estadual para manifestação, nos termos do art. 12 da Lei 12.016/09;

D) Requer, ao final, a concessão da segurança, e, como corolário:

- Confirmar a decisão liminar pleiteada, para determinar o Prefeito Municipal, que "In limine, forneça, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas inscrição do nome do Ex. Assessor Contábil do Poder Legislativo, Sr. José Humberto de Souza na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração nos termos dos requerimentos enviados pelo Impetrante, por meio dos ofícios nº 002/201, 010/2019 e 045/2019;

E) Por fim, requer sejam as intimações e/ou publicações em Diário do Judiciário feitas também em nome do patrono, Dra. **PAULA BRITO ALVES, OAB/MG 152.642**. Tal providência é essencial, pois evitará o risco de perda de prazo.

Ph



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélcio Lacerda Inácio - Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos fiscais.

Nesses termos, pede-se e espera por deferimento.



Campina Verde/MG 29 de julho de 2019.

Paula Brito Alves

OAB/MG 152.642

**PAULA
BRITO ALVES**

Assinado de forma
digital por PAULA
BRITO ALVES
Dados: 2019.07.31
14:30:57 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000247-50.2019.8.13.0111

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

IMPETRADO: FRADIQUE GURITA DA SILVA

Excelentíssima Juíza de Direito,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato acusado de ilegal e abusivo cometido por FRADIQUE GURITA DA SILVA, Prefeito Municipal.

Em sinopse, **alega o impetrante que foi notificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a instaurar tomada de contas com o objetivo de promover a apuração da responsabilidade e dos fatos relacionados com a apropriação indevida de Imposto de Renda Retido na Fonte, pelo ex-assessor contábil *peculator*.**

Aduz que, de acordo com o artigo 12, inciso V, da Instrução Normativa nº 03/2013 do citado Tribunal de Contas, deve haver a inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração.

Sustenta, ainda, que para finalizar a Tomada de Contas encaminhou ofícios ao Prefeito, para que realizasse a inscrição acima, contudo, a autoridade impetrada se negou afirmando entender ser da Câmara a competência para a inscrição solicitada.

***In limine litis*, postula que seja determinado ao impetrado que forneça, de imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a inscrição do nome do ex-assessor contábil do Poder Legislativo, José Humberto de Souza, na conta**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA
contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração.

Está relatado.

Na concepção do *Parquet*, **a medida liminar deve ser indeferida.**

A medida liminar em sede de Mandado de Segurança tem o escopo de analisar sumariamente a existência de direito líquido e certo, e, diante disso, conjugar a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Observados nos casos em que haja fundamento relevante e do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009).

Rememore-se a magistral lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles – sumidade no estudo da ação constitucional em tela – segundo a qual “o direito líquido e certo, para fins de mandado de segurança, é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração” (Mandado de Segurança. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, págs. 36/37)

Dessa forma, a decisão *in limine* confunde-se com o próprio mérito do *mandamus*, caracterizando uma antecipação de tutela satisfativa.

Nesse sentido, preleciona Jayme Fernando Gonzaga:

A medida liminar em mandado de segurança é de natureza satisfativa e não cautelar, pois o direito líquido e certo do impetrante já se encontra demonstrado por intermédio de prova documental, produzida no momento da impetração. [...] Os requisitos para a concessão da medida liminar não se encerram, portanto, no periculum in mora; se houver dúvida, não se concede porquanto ausente o fundamento relevante a autorizar a liminar. JAYME, Fernando Gonzaga. Mandado de segurança. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. p. 91)

Seguindo essa ordem de raciocínio, não se vislumbra a presença dos requisitos ensejadores do deferimento da medida liminar pretendida. Isso

JR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA

porque, dos documentos acostados aos autos, não fora demonstrada de forma inequívoca a fundamentação relevante capaz de demonstrar, de plano, o direito líquido e certo alegado, consistente na competência do Prefeito Municipal de realizar a inscrição pretendida.

Com efeito, da prova pré-constituída colacionada aos autos não se extrai evidências no que toca à suscitada competência para o ato, havendo de se presumir até mesmo o contrário, uma vez que a autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de contas pertence ao órgão impetrante, onde ocorreu o fato irregular.

Posto isso, **o MINISTÉRIO PÚBLICO requer o indeferimento da liminar.**

Campina Verde, 14 de agosto de 2019

CAMPINA VERDE, 16 de Agosto de 2019

Jose Cicero Barbosa da Silva Junior
Promotor de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CAMPINA VERDE

Vara Única da Comarca de Campina Verde

Rua Trinta, 262, Fradique Corrêa da Silva, Centro, CAMPINA VERDE - MG - CEP: 38270-000

PROCESSO Nº 5000247-50.2019.8.13.0111

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

ASSUNTO: [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG

IMPETRADO: FRADIQUE GURITA DA SILVA, PODER EXECUTIVO CAMPINA VERDE - MG, MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**, proposta pela Câmara Municipal de Campina Verde, neste ato representado por seu presidente, Sr. Marcos Donizetti Martins Lima, em face do prefeito da cidade de Campina Verde / MG, Sr. Fradique Gurita da Silva.

Em suma, aduz o impetrante que foi notificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para instaurar tomada de contas e promover a apuração da responsabilidade e dos fatos relacionados a apropriação indevida do Imposto de Renda retido na fonte, pelo ex- assessor contábil.

Afirma que, consoante com o art. 12, V, da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas, deve acontecer a inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades a serem apuradas.

Alega ainda que, para finalizar a Tomada de Contas oficiou o Prefeito, no intuito de que fosse realizado a inscrição, no entanto, o mesmo negou tal ato justificando ser de competência da Câmara Municipal.



Assim, postula que seja determinado ao impetrado que realize, de imediato, no prazo de 24 horas, a inscrição do nome do ex-assessor contábil da Câmara Municipal de Campina Verde, José Humberto de Souza, na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração.

É o relatório. Passo a decidir.

Sobre o caso em dispõe o Código de Processo Civil:

Art.300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Pois bem, o deferimento de medida liminar requerida está vinculado ao cumprimento dos requisitos cumulativos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Compulsando os autos, não se verifica a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida que se pleiteia, uma vez que os documentos anexados aos autos não demonstram de forma inequívoca a fundamentação relevante capaz de comprovar de plano o direito líquido e certo alegado, o qual baseia-se na competência do Prefeito de efetuar a inscrição pugnada, conforme se verifica do próprio **art. 12, V, da Instrução Normativa Nº 03/2013**.

Ademais, cabe ressaltar que da leitura do artigo da referida Instrução Normativa, compreende-se que o dever de proceder com a inscrição é do impetrante, vez que o Sr. Marcos Donizetti Martins Lima foi oficiado para instaurar a TCE e como Presidente da Câmara Municipal é o responsável da entidade

jurisdicionada.



Assim sendo, são com tais considerações que **INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR** pleiteada.

Notifique-se, para apresentar informações a respeito no prazo legal.

Intimem-se e Cumpra-se.

CAMPINA VERDE, 29 de agosto de 2019

Assinado eletronicamente por: **ELEUSA MARIA GOMES**

29/08/2019 16:17:07

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **81709017**



19082909401703100000080394736

IMPRIMIR

GERAR PDF



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 001/2018

Portaria nº. 008/2018, publicada em 18 de junho de 2018 (Instauração)

Portaria nº. 013/2018, publicada em 29 de outubro de 2018 (Prorrogação)

Portaria nº. 007/2019, publicada em 03 de abril de 2019 (Prorrogação)

Portaria nº. 013/2019, publicada em 07 de agosto de 2019 (Prorrogação)



Objeto: Promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.

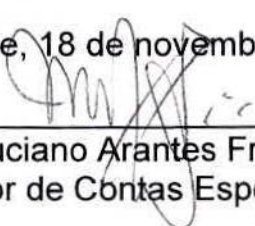
Tomador de Contas Especial: Paulo Luciano Arantes Freitas

TERMO DE JUNTADA Nº 12

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019, na Cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais faço a juntada a estes autos dos seguintes documentos:

FOLHAS	DESCRIÇÃO
712 a 722	Relatório do Controle Interno.
723	Certificado de Auditoria.
724	Comunicação Interna nº. 009/2019-CONINT, de 18/11/2019, do Controle Interno para o Presidente da Câmara, remetendo os autos da TCE.
725 a 727	Atestado de conhecimento dos fatos apurados e das conclusões apresentadas no Relatório do Tomador de Contas Especial e do Relatório do Controlador Interno.
728 a 730	Ofício nº. 068/2019, de 18/11/2019 encaminhando os autos da TCE 001/2018 para o TCEMG.
731 a 732	Anexo I – Nota Conferência

Campina Verde, 18 de novembro de 2019


Paulo Luciano Arantes Freitas
Tomador de Contas Especial



Câmara Municipal de Campina Verde – MG
Rua 26, nº. 114 – Centro – Campina Verde – MG
CEP: 38 270000
Telefone: (34) 3412 1053
e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br
Site Eletrônico: campinaverde.mg.leg.br

Ri



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE ATOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2018



1. Introdução

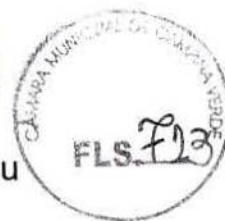
Em atendimento à determinação do art. 12, da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, procedeu-se a análise nos autos da Tomada de Contas Especial nº 001/2018, instaurada pela Câmara Municipal de Campina Verde, por meio da Portaria nº. 008/2018, publicada no quadro de avisos da Câmara, no dia 18/06/2018, prorrogada pelas Portarias nºs. 013/2018 de 29/10/2018, 007/2019, de 03/04/2019 e 013/2019 de 07/08/2019, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017, instruída pelo Tomador de Contas Especial, Sr. Paulo Luciano Arantes Freitas, designado por meio da Portaria nº. 009/2018, publicada no quadro de avisos da Câmara, no dia 18/06/2018.

O relatório está estruturado em tópicos de acordo com as exigências previstas no art. 12 da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013.

2. Objetivo

O objetivo deste trabalho é manifestar, conforme dispõe o art. 12, da instrução normativa TCEMG nº 03/2013, quanto à:

- Apuração dos fatos, com a indicando das normas infringidas pelo responsável;
- Identificação do responsável;
- Quantificação do dano ao erário;
- Parcelas recolhidas aos cofres públicos;



- Inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração;
- Providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes;
- Regularidade da instrução processual da Tomada de Contas Especial.

3. Manifestação sobre as apurações realizadas

Procedemos às análises do Relatório do Tomador de Contas Especial, bem como a verificação da documentação autuada.

Identificamos o nexo de causalidade apurado pelo Tomador de Contas Especial, o qual foi comprovado por documentos constantes nos autos.

3.1. Apuração dos fatos

Da análise dos fatos, identificamos a apuração dos fatos realizada pelo Tomador de Contas Especial e a infração das seguintes normas que culminaram com a ocorrência do dano ao erário:

Infrações dispostas no artigo 299, parágrafo único do CPB (falsidade ideológica) e no artigo 312 do CPB (peculato), constituindo assim, infringência ao disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal, quando, no desempenho de suas funções, junto à Câmara Municipal deixou, de forma dolosa, de repassar aos cofres públicos municipais, os valores referentes ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, no período compreendido no objeto desta TCE, devidamente apurado e constante dos autos.

O Tomador de Contas Especial encaminhou ao Sr. José Humberto de Sousa a notificação nº. 001/2018, do dia 01/03/2019, conforme consta do documento de fls. 533, juntados aos autos, afim de assegurar-lhe o direito de vista aos autos e apresentação de defesa.

Com o objetivo entregar a Notificação nº. 001/2019, ao Sr. José Humberto de Sousa, o Sr. Alexandre Almeida Nunes, Assessor Legislativo da Câmara, se deslocou até o endereço do notificado, no dia 1º (primeiro) de março de 2019, às 16:45 horas, porém conforme seu relato firmado no verso da citada notificação, "por várias tentativas

tocando o interfone, ninguém compareceu para atendê-lo, conforme consta dos documentos de fls 533 (verso), juntados aos autos.

Ainda, com o mesmo objetivo, o Sr. Alexandre Almeida Nunes, segundo seu relato firmado no verso da notificação, às 15:30 horas, do dia 6 (seis) de março de 2019, compareceu na residência do Sr. José Humberto de Sousa, com o objetivo de lhe entregar a retro mencionada notificação, o mesmo informou que o Sr. José Humberto de Sousa, antes e depois de ler a notificação disse que não assinaria nada sem a autorização de seu advogado e que já havia autorizado a Câmara a pegar qualquer documento de seu processo no fórum.

Diante do exposto, uma vez que não se tem no Município de Campina Verde, jornal de circulação e nem imprensa oficial municipal, foi publicado o Edital de Intimação nº. 001/2019, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, caderno 2 (dois), página 7 (sete), no dia 8 (oito) de março de 2019, conforme consta dos documentos de fls 534, juntados aos autos, intimando o Sr. José Humberto de Sousa, para que no prazo fixado de 10 (dez) dias, caso seja de seu interesse, apresente defesa escrita e vistas dos autos da Tomada de contas Especial nº 001/2018.

Desta forma, verifica-se que os fatos foram apurados pelo Tomador de contas e foi concedido o direito de defesa ao responsável pelo dano ao erário, mas o responsável não se manifestou dentro do prazo estipulado.

Foi também enviada pelo Presidente da Câmara, ao Sr. José Humberto de Sousa a notificação nº. 002/2018, do dia 16/07/2019, objetivando notifica-lo sobre o débito apurado, porém o mesmo recusou-se a recebê-la, conforme consta do documento de fls.639, juntados aos autos (vide também o verso da notificação).

Diante do exposto, uma vez que não se tem no Município de Campina Verde, jornal de circulação e nem imprensa oficial municipal, foi publicado o Edital de Intimação Para Pagamento nº. 002/2019, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, caderno 2 (dois), página 2 (dois), no dia 17 (dezessete) de julho de 2019, conforme consta dos documentos de fls 640, juntados aos autos.

3.3. Identificação do responsável pelo dano

Ratificamos a identificação do responsável apontado no Relatório do Tomador de Contas, qual seja: Sr. José Humberto de Sousa, portador do RG M-2618.235 – SSP/MG, CPF nº. 287.511.756-49, nacionalidade brasileira, estado civil casado, natural de Campina Verde, Estado de



R.
M.

Minas Gerais, nascido aos 31/12/1958, residente à Avenida 21, nº. 193, na Cidade de Campina Verde/MG.

3.4 Quantificação do dano

Verificamos que a quantificação do dano foi realizada aplicando-se os devidos critérios, quais sejam: Atualização monetária conforme tabela do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Justiça de 1ª Instância. Tabela válida para o mês de junho de 2019, utilizando-se o índice ICGJ (TJMG). Taxa de juros: 1% (um por cento) ao mês simples, tendo sido apurado o valor do dano atualizado no montante de R\$1.644.253,27 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e vinte quatro reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até o mês de junho de 2019, conforme consta dos documentos de fls 582 a 589, juntados aos autos.

Por determinação do Presidente da Câmara, o valor do dano causado ao erário foi, posteriormente, atualizado até o dia 31/10/2019, pelas Assessorias Contábil e Jurídica da Câmara, conforme consta dos documentos de fls 658 a 673, juntados aos autos, utilizando-se a tabela do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Justiça de 1ª Instância. Tabela válida para o mês de outubro de 2019, utilizando-se o índice ICGJ (TJMG). Taxa de juros: 1% (um por cento) ao mês simples, tendo sido apurado o valor do dano atualizado no montante de **R\$ 1.687.637,55** (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

3.5. Da análise da documentação juntada aos autos, foi possível constatar que o Sr. José Humberto de Sousa recolheu aos cofres públicos as seguintes importâncias, de fls 107 a 116, juntados aos autos.

IRRF/MÊS DA RETENÇÃO	VALOR (R\$)	DATAS DOS RECOLHIMENTOS AOS COFRES PÚBLICOS
Janeiro/2017	12.162,79	28/07/2017
Fevereiro/2017	13.137,12	30/08/2017
Março/2017	12.736,92	29/09/2017
Abril/2017	21.419,20	31/10/2017
Maior/2017	15.688,90	30/11/2017
TOTAL	75.144,93	

4. Inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis"

Não foi anexada a comprovação da inscrição do nome do responsável, Sr. José Humberto de Sousa, portador do RG M-2618.235 – SSP/MG,

CPF nº. 287.511.756-49, nacionalidade brasileira, estado civil casado, natural de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, nascido aos 31/12/1958, residente à Avenida 21, nº. 193, na Cidade de Campina Verde/MG.

Da análise dos autos encaminhados pelo Tomador de Contas Especial, foi possível constatar que o Presidente da Câmara encaminhou o ofício nº. 002/2019, ao Prefeito Municipal de Campina Verde, solicitando a inscrição do nome do Sr. José Humberto de Sousa, na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração, conforme consta dos documentos de fls 431, juntados aos autos, para qual não obteve resposta e o ofício nº. 010/2019, de 1º/03/2019, do Presidente da Câmara para o Prefeito Municipal reiterando o ofício nº. 002/2019, que trata da solicitação de inscrição na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração, conforme consta dos documentos de fls 532, juntados aos autos, obtendo resposta através do ofício nº. 100/2019, protocolado sob o nº. 176/2019, de 04/04/2019, informando que as medidas previstas no artigo 12 da Resolução nº. 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, trata de procedimentos a serem aplicados pela entidade que deflagrou a Tomada de Contas Especial, conforme consta dos documentos de fls 574 a 575, juntados aos autos.

Observe-se, que ofício nº. 002/2019, que trata da solicitação de inscrição na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração, conforme consta dos documentos de fls 532, juntados aos autos, o valor da inscrição é de R\$ 1.459.749,76 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), valor este apurado no primeiro demonstrativo financeiro do débito conforme consta dos documentos de fls 617 a 620, juntados aos autos, que mais tarde, em razão de novas considerações, foi revisto para R\$ 1.644.253,27 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme consta dos documentos de fls 622 a 629 juntados aos autos.

Observe-se ainda, que no dia 04/07/2019, o Tomador de contas Especial encaminhou ao Presidente da Câmara o Comunicação Interna nº. TOMTCE-008/2019, listando as recomendações apontadas em seu relatório, conforme consta dos documentos de fls 634 a 636, juntados aos autos.



Handwritten initials and signature in the bottom right corner.

No dia 08/07/2019, o órgão de controle interno, encaminhou a Comunicação Interna nº. 008/2019-CONINT, ao Presidente da Câmara, indagando, se as recomendações do Tomador de Contas Especial, foram implementadas e se foi feita a inscrição na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades apuradas conforme consta dos documentos de fls. 639 a 641, juntados aos autos.



Em resposta à referida comunicação interna, o Presidente da Câmara encaminhou a Comunicação Interna nº. PRESTCE-002/2019, de 11/11/2019, conforme consta dos documentos de fls. 674 a 678, informando o que se segue:

"Quanto a inscrição do nome do Sr. José Humberto de Sousa, na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades apurados, informamos o que se segue:

No dia 10/01/2019, enviei o ofício nº. 002/2019, ao Prefeito Municipal de Campina Verde, solicitando a inscrição do nome do Sr. José Humberto de Sousa, na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades em apuração;

No dia 01/03/2019, enviei o ofício nº. 010/2019, de reiterando o que fora solicitado no ofício nº. 002/2019;

No dia 04/04/2019, foi protocolado o ofício nº. 100/2019, oriundo do Prefeito Municipal, respondendo aos ofícios retro mencionados, informando que as medidas previstas no artigo 12 da Resolução nº. 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, trata de procedimentos a serem aplicados pela entidade que deflagrou a Tomada de Contas Especial, resposta com a qual não concordamos, uma vez que consideramos que tal inscrição deve ser realizada pela contabilidade geral do município.

Buscando ainda, mais esclarecimentos sobre a questão suscitada, enviamos consulta ao TCEMG, processo nº. 1071470 e também questionamento através do CRJ do TCEMG, ocorrência nº. 818270, bem como, o ofício nº. 044/2019-CMCV, de 08/07/2019, ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, solicitando urgência na resposta à consulta, uma vez que o prazo para o encaminhado dos autos da Tomada de Contas Especial, ao TCEMG, se encerra no dia 02/08/2019. A Consulta referente ao processo nº. 1071470 não foi admitida pelas

R. M.

razões constantes na DECISÃO do Conselheiro Relator. (Em anexo, cópia da citada documentação).

Com o intuito de cumprir o disposto na no inciso V, do artigo 12 da Instrução Normativa nº. 03/2013 do TCEMG, encaminhei o ofício nº. 045/2019, de 10/07/2019, ao Prefeito Municipal, solicitando a inscrição do nome do responsável, na conta contábil diversos responsáveis ou correspondente, pelo dano apurado. O retro mencionado ofício foi respondido no dia 31/07/2019, através do ofício nº. 235/2019-PROC-CV, oportunidade na qual, o Prefeito Municipal informa que não fará a inscrição solicitada pela Câmara, antes do julgamento do TCE/MG. (Em anexo, cópia do ofício nº. 23/2019-PROC-CV).

Em face da negativa do Prefeito Municipal, impetramos Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar, regularmente protocolado junto ao Poder Judiciário desta Comarca, distribuído em 31/07/2019, processo nº. 5000247-50.2019.8.13.0111, requerendo a imediata inscrição retro mencionada. (Cópia anexa). No dia 29/08/2019 foi publicada DECISÃO do TJMG, indeferindo a medida liminar pleiteada. (Em anexo, cópia da Decisão)

Diante dos fatos expostos, determinei à Assessoria Contábil e à Assessoria Jurídica que procedessem os atos necessários para a inscrição do nome do Sr. José Humberto de Sousa, na conta contábil diversos responsáveis ou correspondente, bem como, a atualização do valor do dano causado a erário, oportunidade na qual, em resposta oferecida pelas assessorias, chegou-se ao valor de valor de R\$1.687.637,56 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizado pela tabela válida para o mês de outubro de 2019, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Justiça de 1ª Instância, Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG). Também foi encaminhado pela Assessoria Contábil, documento comprobatório da inscrição na conta contábil 1.2.1.2.1.05.03 CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE DESFALQUES OU DESVIOS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (P)DÉBITO NO ATIVO PERMANENTE REGISTRANDO O DIREITO A RECEBER".

Quanto à resposta ao ofício nº. 044/2019-CMCV, do Presidente da Câmara para o Conselheiro-Presidente do TCEMG,



[Handwritten signature]

informo que este Controlador Interno buscou resposta à questão suscitada em diversas fontes como: Assessoria da AMVAP, Chefe de Gabinete da Presidência do TCEMG, Dr. Carlos Alberto Pavan, Palestrantes e participantes do "II Seminário de Controle Interno" promovido pelo TCEMG, Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil da Câmara, não obtendo resposta conclusiva a essa questão.



5. Recomendação / Providências adotadas

Diante dos fatos apurados o Tomador de Contas Especial recomendou ao Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde a adoção das seguintes ações:

5.1. Notificar o Sr. José Humberto de Sousa ao ressarcimento do débito apurado, bem como a inscrição de seu nome na conta contábil de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades apurados;

5.2. Realização de concurso público para provimento dos cargos na Câmara, principalmente o cargo efetivo de Supervisor de Contabilidade, evitando-se assim a alta rotatividade, uma vez que o mandato da Mesa Diretora é de apenas um ano e constantemente temos alterações significativas no quadro de pessoal, o que leva a não qualificação dos mesmos em face do pequeno período de tempo em que os mesmos permanecem como servidores;

5.3. Criação dos seguintes cargos efetivos:

Técnico em Informática;

- Assistente de Contabilidade;
- Assistente de Pessoal;
- Assistente de Tesouraria;
- Assistente de Compras e Licitações;
- Assistente de Controle Interno;

5.4. Qualificação e profissionalização dos servidores;

5.5. Segregação de funções, como exemplo citamos: Quem faz a liquidação do empenho, não faz o pagamento;

5.6. Divulgação mensal de todas as compras realizadas e pagamentos realizados;

5.7. Atualização do site da Câmara e Portal da Transparência;

Handwritten signature: J. M.

5.8. Elaboração de manual de rotinas e procedimentos administrativos e de Controle Interno;

5.9. Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

5.10. Promover a efetiva verificação de todos os pagamentos, através da leitura atenta de documentos apresentados pelos diversos servidores da Câmara Municipal, principalmente cheques e outros documentos autorizativos de pagamentos;

5.11. Não compartilhamento de senhas de acesso e assinaturas eletrônicas de conta corrente da Câmara.

O Presidente da Câmara, a fim de prevenir a ocorrência de situações semelhantes adotou algumas das providências, julgadas necessárias pelo Tomador de Contas, para prevenir a ocorrência de situações que causem dano ao erário semelhante ao que originou a presente tomada de contas especial, através da Comunicação interna PRESTCE/002/2019, informou a adoção das seguintes providências, conforme consta dos documentos de fls 674 a 678, juntados aos autos e conforme abaixo detalhado:

- Quanto à inscrição de diversos responsáveis ou correspondentes das responsabilidades apurados, conforme item 4 deste relatório;
- Quanto à qualificação e profissionalização dos servidores, informou estar aberto a acatar, mediante justificado requerimento, todas as solicitações e participação em cursos para os servidores, que possibilitem alcançar tal objetivo;
- Quanto à segregação e funções, informou que tal medida já vem sendo cumprida;
- Quanto à divulgação mensal de todas as compras realizadas e pagamentos realizados, informou que determinou à Assessoria Contábil a realizar tal procedimento;
- Quanto à atualização do site da Câmara e do Portal da Transparência, informou que os procedimentos visando a atender esta recomendação já estão sendo realizados;
- Quanto à elaboração de manual de rotinas e procedimentos administrativos e de Controle Interno, informou que considera importante tal sugestão e estudos serão feitos no sentido de viabilizá-la o mais breve possível;
- Quanto à atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, informou que estes dois dispositivos legais





realmente encontram-se desatualizados e colocará para o Plenário da Câmara a necessidade de atualizá-los;

- Quanto à efetiva verificação de todos os pagamentos, através da leitura atenta de documentos apresentados pelos diversos servidores da Câmara Municipal, principalmente cheques e outros documentos autorizativos de pagamentos, informou que tais procedimentos já estão sendo realizados;



- Quanto ao não compartilhamento de senhas de acesso e assinaturas eletrônicas de conta corrente da Câmara, informou que tal procedimento já está sendo realizado.

Somem-se às recomendações do Tomador de Contas Especial, as seguintes recomendações:

- Criação do Órgão de Controle Interno na Câmara, estabelecendo as atividades a serem desenvolvidas, uma vez que o mesmo não se encontra formalmente regulamentado;

- Formalização das metodologias de trabalho nas áreas de gestão dos recursos financeiros e de controle;

- Criação do cargo de Auditor Interno;

- Normatização das atividades de controle adotadas pela Câmara;

- Estabelecimento de metodologia formal para orientar e implementar as atividades de controle;

- Confecção de organograma;

- Elaboração do plano de capacitação para os servidores das áreas de planejamento, gestão material e financeira dos recursos e controle interno;

- Identificação dos riscos das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara;

- Confecção do Plano Anual de Auditoria.

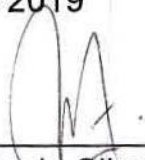
6. Conclusão

Em face do exposto, em consonância com o que foi apurado pelo Tomador de contas Especial, concluímos pela existência de dano ao erário no montante de R\$ 1.687.637,55 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até o dia 31/10/2019, tendo como responsável o Sr. José Humberto de Sousa, portador do RG M-2618.235 – SSP/MG, CPF nº. 287.511.756-49, nacionalidade brasileira, estado civil casado, natural de

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, nascido aos 31/12/1958, residente à Avenida 21, nº. 193, na Cidade de Campina Verde/MG, ratificando assim, as conclusões do Tomador de Contas.

Verificamos, também, que o processo encontra-se devidamente autuado nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, e que o mesmo está em condições de ser encaminhado ao Gabinete do Sr. Marcos Donizetti Martins Lima – Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, para atestar haver tomado conhecimento dos fatos de acordo com o art. 13 da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, devendo em seguida ser remetido o processo à Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Campina Verde, 18 de novembro de 2019



Fernando Antônio da Silva Ramos
Controlador Interno





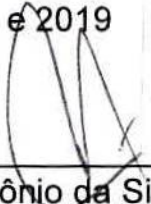
Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



CERTIFICADO DE AUDITORIA INTERNA SOBRE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº. 001/2018

Considerando o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei complementar nº. 102/2008 lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no artigo 12 da Instrução Normativa nº. 03/2013 do TCEMG e a partir do exame da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018, instaurada pela Câmara Municipal de Campina Verde, por meio da Portaria nº. 008/2018, publicada no quadro de avisos da Câmara, no dia 18/06/2018, prorrogada pelas Portarias nºs. 013/2018 de 29/10/2018, 007/2019, de 03/04/2019 e 013/2019, de 07/08/2019, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017. instruída pelo Tomador de Sr. Paulo Luciano Arantes Freitas, designado por meio da Portaria nº. 009/2018, publicada no quadro de avisos da Câmara, no dia 18/06/2018, CERTIFICAMOS A IRREGULARIDADE DAS CONTAS TOMADAS.

Campina Verde, 18 de novembro de 2019



Fernando Antônio da Silva Ramos
Controlador Interno





Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



COMUNICAÇÃO INTERNA nº. 009/2019 – CONINT

Ref.: Remessa dos autos do Tomador de Contas Especial nº. 001/2018



**Exmº. Sr.
Vereador Marcos Donizetti Martins Lima
DD. Presidente da Câmara**

Senhor Presidente,

Encaminho a V.;. Exª. os autos da tomada de Contas Especial nº. 001/2018 para a emissão do atestado de conhecimento dos fatos apurados, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 03/2013 e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Campina Verde, 18 de novembro e 2019

Fernando Antônio da Silva Ramos
Controlador Interno



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais



ATESTADO



Em face da Tomada de Contas Especial nº. 001/2018 instaurada pela Câmara Municipal de Campina Verde, por meio da Portaria nº. 008/2018, publicada no quadro de avisos da Câmara, no dia 18/06/2018, prorrogada pelas Portarias nºs. 013/2018 de 29/10/2018, 007/2019, de 03/04/2019 e 013/2019, de 07/08/2019, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano decorrente do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017, instruída pelo Tomador de Sr. Paulo Luciano Arantes Freitas, designado por meio da Portaria nº. 009/2018, publicada no quadro de avisos da Câmara, no dia 18/06/2018, atesto ter tomado conhecimento dos fatos apurados e das conclusões apresentadas no Relatório do Tomador de Contas e do Relatório do Controlador Interno.

Diante disso, determinei a adoção das seguintes providências:

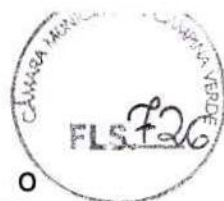
- Inscrição na conta contábil "1.2.1.2.1.05.03 Créditos a Receber Decorrentes de Desfalques ou Desvios - Tomada de Contas Especial (P) Débito no Ativo Permanente Registrando o Direito a Receber, no dia 08/11/2019, conforme consta da documentação juntada aos autos da TCE nº. 001/2018, às folhas 658 a 673, o valor de R\$1.687.637,56 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizado pela tabela válida para o mês de outubro de 2019, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Justiça de 1ª Instância, Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)., tendo como responsável o Sr. José Humberto de Sousa, portador do RG M-2618.235 – SSP/MG, CPF nº. 287.511.756-49, nacionalidade brasileira, estado civil casado, natural de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, nascido aos 31/12/1958, residente à Avenida 21, nº. 193, na Cidade de Campina Verde/MG;
- Notificar o responsável inscrito pelo dano causado ao erário, comunicando-o sob o fim da fase interna da presente tomada de contas especial, conforme consta da documentação juntada aos autos da TCE nº. 001/2018, às folhas 639 e 640.

Esclareço que foram e estão sendo adotadas medidas para o saneamento das deficiências e das irregularidades apontadas na TCE, sobretudo para se evitar a recorrência de fatos semelhantes, tais como:

- Segregação de funções, como exemplo citamos: Quem faz a liquidação do empenho, não faz o pagamento;
- Divulgação mensal de todas as compras realizadas e pagamentos realizados;
- Atualização do site da Câmara e Portal da Transparência;
- Elaboração de manual de rotinas e procedimentos administrativos e de Controle Interno;
- Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Promover a efetiva verificação de todos os pagamentos, através da leitura atenta de documentos apresentados pelos diversos servidores da Câmara Municipal, principalmente cheques e outros documentos autorizativos de pagamentos;
- Não compartilhamento de senhas de acesso e assinaturas eletrônicas de conta corrente da Câmara.

O controle Interno também fez as seguintes recomendações:

- Criação do Órgão de Controle Interno na Câmara, estabelecendo as atividades a serem desenvolvidas, uma vez que o mesmo não se encontra formalmente regulamentado;
- Formalização das metodologias de trabalho nas áreas de gestão dos recursos financeiros e de controle;
- Criação do cargo de Auditor Interno;
- Normatização das atividades de controle adotadas pela Câmara;
- Estabelecimento de metodologia formal para orientar e implementar as atividades de controle;
- Confeção de organograma;
- Elaboração do plano de capacitação para os servidores das áreas de planejamento, gestão material e financeira dos recursos e controle interno;
- Identificação dos riscos das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara;



Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveria ter sido repassado para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.



Desta maneira, submeto os autos a este Egrégio Tribunal de Contas para julgamento, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa nº. 03/2013.

Respeitosamente,

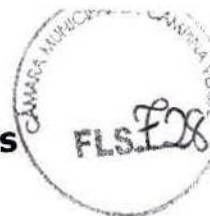

Vereador Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Maurício José Torres Duarte
Digníssimo Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, nº1315 - Bairro Luxemburgo
CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes



Ofício nº. 068/2019-CMV

Assunto: Remessa dos Autos da Tomada de Contas Especial n.º 001/2018

Campina Verde, 18 de novembro de 2.019

Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE/MG,

Por esta forma, já no encerramento da presente Tomada de Contas n.º 001/2018, após cerca de um ano e meio de exaustivo trabalho e procurando vencer inúmeras dificuldades, conforme encontra-se devidamente registrado dos autos próprios, cumpre-nos rogar a V.Ex.ª, que se digne a acolher a Tomada de Contas Especial n.º. 001/2018, instaurada por esta Câmara Municipal de Campina Verde - MG, com o objetivo de promover a Apuração dos Fatos, a Identificação dos Responsáveis e a Quantificação do Dano causado ao Erário Público, decorrente do desvio de recursos por meio da apropriação indevida de valores referentes ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos Servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde-MG, que deveriam ter sido repassados para a Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG, no período de 2009 a abril de 2017, o que foi, no exercício da função, confiada ao Tomador de Contas Especial, Dr. Paulo Luciano Arantes Freitas, servidor efetivo desta Casa Legislativa.

Cumpramos ressaltar o zelo e a dedicação do Tomador de Contas Especial, na apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário público, procurando sempre carrear para os autos as informações e documentos considerados relevantes, necessários e suficientes, para a obtenção dos elementos de convicção sobre os fatos, seus responsáveis e danos causados, bem como para análise e identificação dos mesmos, desempenhando assim com desenvoltura suas funções, conforme flui dos autos!

Entretanto, digno de registro e destaque especial, é o fato do Senhor Prefeito Municipal, conforme consta dos autos, haver se negado a realizar a inscrição do responsável pelo Dano ao Erário Público na conta contábil diversos responsáveis ou correspondente, o que ensejaria a consequente geração do crédito tributário respectivo, apesar de ser reiteradas vezes conforme cópias juntadas aos autos da Tomada de Contas Especial, solicitado a tomar tal providência, através de expedientes próprios do Senhor Presidente da Câmara, detentor de tal atribuição!



Em face da inesperada negativa do Senhor Prefeito, natural Guardião da Fazenda Pública do Município, a pessoa que possui "a chave dos Cofres Públicos da Prefeitura", persistir em praticar ações de obstrução e representar obstáculos para que providências procedentes e legítimas, com vistas a tentar ressarcir o Erário Público, pudessem ser naturalmente realizadas, não restou outra alternativa, a não ser buscar a tutela jurisdicional, através da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com o que foi Impetrado oportuno Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar, regularmente protocolado junto ao Poder Judiciário desta Comarca, conforme cópia também juntada! Entretanto, vimos tal oportuno e justo intento também frustrado, diante da inesperada negativa do Poder Judiciário da Comarca, em conceder a medida pleiteada!

Assim, objetivando assegurar, sob o aspecto administrativo, porquanto imprescritível, o futuro Ressarcimento do Dano causado ao Erário Público, procurou-se inscrever o responsável, bem como o valor atualizado até 31/10/19, em contas próprias junto ao Serviço de Contabilidade desta Câmara Municipal e ensejar sua publicação em balancete, tudo conforme peças juntadas aos autos, cujo crédito tributário decorrente será oportunamente colocado à disposição do Órgão Fazendário da Prefeitura Municipal, cumpridas as formalidades de praxe, forma essa que a Câmara Municipal roga ao Exm.º Senhor Presidente do TCE-MG acolher, por tratar-se da providência que restou-nos, objetivando solucionar o impasse surgido pela inesperada atitude do Senhor Prefeito Municipal, sendo assim cabível e justa, face à finalidade buscada, com o que se estará prestando relevante serviço, de notória importância pública e comunitária, ao Município de Campina Verde - MG.

Assim, pelo exposto, a Câmara Municipal de Campina Verde-MG roga a V.Ex.ª, que sejam os presentes autos da Tomada

de Contas Especial n.º 001/2018 ora remetidos, acolhidos por V.Ex.ª, para fins de sua apreciação nos termos requeridos, à luz da legislação pertinente em vigor!

Na expectativa do melhor atendimento de tal reivindicação, valemo-nos desta oportunidade para reafirmar a V.Ex.ª a segurança de nossa mais alta estima e especial consideração!

Cordiais Saudações!

Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Mauri José Torres Duarte
Digníssimo Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, nº1315 - Bairro Luxemburgo
CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

ANEXO 1

Tomada de Contas Especial nº. 001/2018

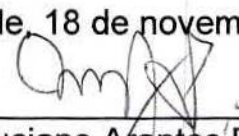


NOTA DE CONFERÊNCIA		
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG		
ITEM		FOLHAS
I	Ofício de encaminhamento, assinado pelo Presidente da Câmara;	728 a 730
II	Ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e a expressa menção à data e à forma pela qual deles tomou conhecimento;	119 a 120 24 a 30
III	Ato de designação de servidor efetivo responsável pela tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;	121 a 123
IV	Cópia da comunicação ao Tribunal de Contas da instauração da tomada de contas especial;	133 a 136
V	Relatório circunstanciado do servidor efetivo designado ou da comissão de tomada de contas especial com os seguintes elementos:	590 a 632
A	descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;	592 a 596
B	descrição das medidas administrativas internas adotadas nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato ou da sua ciência;	591 a 594
C	descrição dos trabalhos de investigação, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão do servidor efetivo;	596 a 615
D	demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, os valores das parcelas recolhidas e as datas dos recolhimentos, com os respectivos acréscimos legais;	622 a 629
E	recomendação de providências a serem adotadas pelo Presidente da Câmara, de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de tomada de contas especial;	630 a 631
F	relação dos responsáveis, contendo nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula, período de exercício, se for o caso, e elementos que permitam caracterizar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, bem como a culpa ou o dolo.	630 a 632
VI	Termo de Declarações do responsável pelo dano ao erário;	432 a 438
	Termo de Oitiva do responsável perante o Ministério Público;	441 a 445
	Termos de Declarações dos Ex-presidentes e Ex-tesoureiros da Câmara;	461 a 504
VII	Cópias das notificações expedidas, relativas a vistas dos autos e apresentação de defesa;	533 a 534
	Forma que assegurou a ciência do notificado (Publicação na	534



	Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais);	
	Cópias das notificações expedidas, relativas a cobranças;	639
	Forma que assegurou a ciência do notificado;	640
VIII	Relatório final de inquérito policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;	Não houve a emissão de relatório
	Decisões tomadas em ações judiciais, com indicação da fase processual em que se encontram.	540 a 566
IX	Relatório do órgão de controle interno, contendo manifestação conclusiva quanto a:	712 a 722
A	adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos;	713 a 714
B	correta identificação dos responsáveis;	714 a 715
C	correta quantificação do dano;	715
D	parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;	715
E	inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração;	715 a 718
F	providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes;	718 a 720
X	Certificado do órgão de controle interno sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;	723
XI	Pronunciamento do Presidente da Câmara, no qual atesta haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades;	725 a 727
XI	Outros documentos que possam subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas.	10 a 14 18 a 22 128 a 132
A	cópia do boletim de ocorrência policial;	18 a 22
B	Cópia da Representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;	10 a 12
C	Relatório das Medidas Administrativas;	128 a 132
C	Cópia da Decisão da Promotora de Justiça Plantonista;	13 a 14
D	Comunicação Interna nº. PRESTCE-001/2019, de 28/10/2019, do Presidente da Câmara para as Assessorias Contábil e Jurídica da Câmara, determinando a atualização do valor do dano causado ao erário e a inscrição do nome do responsável na conta contábil diversos responsáveis ou correspondentes;	654 a 655
E	Comunicação Interna nº. ASSCON-001/2019, de 08/11/2019, das Assessorias Contábil e Jurídica respondendo à comunicação interna nº. PRESTCE001/2019, de 28/10/2019. Débito atualizado até o dia 31/10/2019;	658 a 673
F	Comunicação Interna nº. PRESTCE-002/2019, de 08/11/2019, do Presidente da Câmara para o Controle Interno, respondendo à Comunicação Interna nº. 007/2019-CONINT, de 18/07/2019.	674 a 708

Campina Verde, 18 de novembro de 2019


Paulo Luciano Arantes Freitas
Tomador de Contas Especial





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATÓRIO Nº 095/2019

REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 03/2018

INFORMAÇÕES GERAIS

Unidade TCEMG:	Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Protocolo TCEMG nº:	5642811/2019
Órgão ou Entidade:	Câmara Municipal de Campina Verde
Ato de instauração:	Portaria nº 008/2018, de 18 de junho de 2018
Conveniente, Proponente, Responsável, Outros:	José Humberto de Souza
Fato ensejador da TCE ou Motivo da Instauração da TCE:	Desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores alusivos ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, que deveriam ter sido repassados para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no período de 2009 a abril de 2017.
Ano de referência para fins de autuação:	2018
Origem dos recursos, bens ou valores:	☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal

ANÁLISE

1) Medidas Administrativas Internas:

ITEM	SIM	NÃO	Não há informações	OBSERVAÇÃO
Foram adotadas Medidas Administrativas Internas com vistas ao ressarcimento ao erário?	x			

2) Responsáveis:

ITEM	SIM	NÃO	Agente Público e/ou ex-Agente Público	Particular com dever de prestar contas	OBSERVAÇÃO
O Relatório da Comissão ou do Servidor designado e/ou o Relatório do Auditor Setorial ou Controlador Interno identifica os responsáveis pelo possível dano?	x		x		

3) Valor do dano apurado conforme Decisão Normativa TCEMG nº 01/2016:

ITEM	SIM	NÃO	VALOR DO DANO	OBSERVAÇÃO
Foi apurado dano ao erário estadual e/ou municipal pela Comissão ou Servidor designado que conduziu o procedimento de tomada de contas especial?	x		R\$ 1.644.253,27	
Foi apurado dano ao erário pelo Auditor Setorial ou Controlador Interno?	x		R\$ 1.687.637,55	

4) Instrução do Procedimento:

	ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
4.1	A tomada de contas especial está instruída com a Nota de Conferência conforme Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG nº 03/2018?	x		
4.2	O Relatório da Comissão ou do Servidor designado é conclusivo, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG 03/2018?	x		
4.3	O Relatório do Auditor Setorial ou Controlador Interno é conclusivo, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG 03/2018?	x		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem



5) Proposta de encaminhamento:

Autuação como tomada de contas especial, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do TCEMG e na Instrução Normativa aplicável.	
--	--

À consideração superior.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.

Alex Linhares das Dores
TC 2981-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp.: 3730/2019

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Ofício nº 068/2019-CMV, protocolizado sob o nº 5672811/2019, por meio do qual o Senhor Marcos Donizetti Martins Lima, Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, encaminha a tomada de contas especial nº 001/2018, instaurada pela Portaria nº 008/2018, em virtude do desvio de recursos referentes à apropriação indevida de valores alusivos ao Imposto de Renda Retido na Fonte, no período de 2009 a abril de 2017, tendo como responsável o Senhor José Humberto de Sousa.

Data: 25/11/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, nos termos das informações prestadas pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem no Relatório de TCE nº 095/2019, determino a autuação da documentação acima referida como TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e sua distribuição.

Atenciosamente,


Mauri Torres
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1084366
Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 14/01/2020 10:27:25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1084366
Natureza:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Relator Anterior:	CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Anterior:	PRIMEIRA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência Atual:	SEGUNDA CÂMARA
Motivo:	EM CONFORMIDADE ART. 128 - RI - TCEMG
Data/Hora:	14/01/2020 10:38:25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1084366
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Verde
Responsável: José Humberto de Sousa

Com a finalidade de instrução do presente feito, encaminho os autos à **4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios** para elaboração de exame técnico inicial, observando-se, caso seja necessária a requisição de documentação e esclarecimentos complementares, nos termos da Portaria GCSVM nº 01/2018.

Ato contínuo, conclusos ao relator.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2020.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1084366
Natureza:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Relator Anterior:	CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência Anterior:	SEGUNDA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Atual:	PRIMEIRA CÂMARA
Motivo:	EM CONFORMIDADE ART. 130 - RI - TCEMG
Data/Hora:	09/03/2020 08:00:07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Processo nº: 1084366

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator: CONSELHEIRO SUBST. LICURGO MOURÃO

Data da Autuação: 14/01/2020

Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a) Relator(a)

Submetemos à elevada consideração de V. Exa. a realização de diligência para a complementação da instrução processual conforme se segue:

I - Documentos

1.1 Descrição:

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Câmara Municipal de Campina Verde com objetivo de apurar possíveis desvios de valores proveniente da retenção na folha de pagamento dos servidores e vereadores referente ao IRRF no período de 2009 a 2017.

Em análise preliminar, verificou-se a ausência de documentos referentes ao período de 2009 a 2011, o que impede que se proceda uma análise completa dos fatos. Desta forma, este Órgão Técnico submete a este Gabinete a proposta de diligência com vistas ao envio dos seguintes documentos:

1. - Cópia do ofício junto ao qual o Banco Itaú encaminhou os documentos do SISPAG - SISTEMA DE PAGAMENTOS ITAÚ (Salários) à Câmara Municipal em resposta do Ofício n. 085/2018 de 11/11/2018;
2. - Relatório do SISPAG – SISTEMA DE PAGAMENTOS ITAÚ referente aos meses de janeiro de 2009 a maio de 2011;
3. - Relação com nomes dos Ordenadores de Despesa da Câmara Municipal de Campina Verde contendo número de CPF bem como cópia do ato de nomeação para o cargo nas gestões de 2009 a 2017;
4. - Cópia dos contracheques bem como da ficha financeira do Senhor. José Humberto de Sousa referente ao período de janeiro de 2009 a dezembro de 2017;
5. - Relatório da Caixa Econômica Federal referente a Agendamentos – Folha de Pagamento referente ao período janeiro de 2009 a maio de 2011;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



6. – Cópias de todas as TED's/DOC's realizadas a débito na conta n. 15-09 da Agência 1062 Caixa Econômica Federal no período de janeiro de 2009 a agosto de 2011 contendo: nome do beneficiário das transferências, número do CPF ou CNPJ do beneficiário, número da conta corrente, agência e banco destes beneficiários;
7. – Relatório extraído do sistema contábil da Câmara que demonstre todas as retenções realizadas na folha de pagamento a título de IRRF dos salários dos servidores e subsídios dos vereadores referentes a janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

Responsável pelo atendimento da diligência: Presidente da Câmara Municipal Sr. Alan Borges de Oliveira

Observamos, por oportuno, que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Belo Horizonte, 17 de junho de 2020

Washington Carlos Nunes Batista

Analista de Controle Externo

Matrícula 31914


Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC - 2761-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão

PROCESSO: 1084366

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Campina Verde

REFERÊNCIA: 2020



À Secretaria da Primeira Câmara.

De plano, nos termos do art. 6º, 1º, da Portaria n. 46/PRES./2020, determino a digitalização dos presentes autos e a sua conversão em processo eletrônico.

Ato contínuo, em consonância com a manifestação da unidade técnica, intime-se, **por meio eletrônico e no DOC**, o vereador Alan Borges de Oliveira, atual presidente da Câmara Municipal de Campina Verde, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente a documentação necessária à complementação da instrução processual indicada na peça n. 5 do SGAP.

Cientifique-o, na oportunidade, que todas as petições e demais documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, por força do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020.

Adverta-o, outrossim, que o não cumprimento desta determinação poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Cumprida a diligência, retornem os autos à unidade técnica para elaboração do exame inicial.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

Licurgo Mourão
Relator